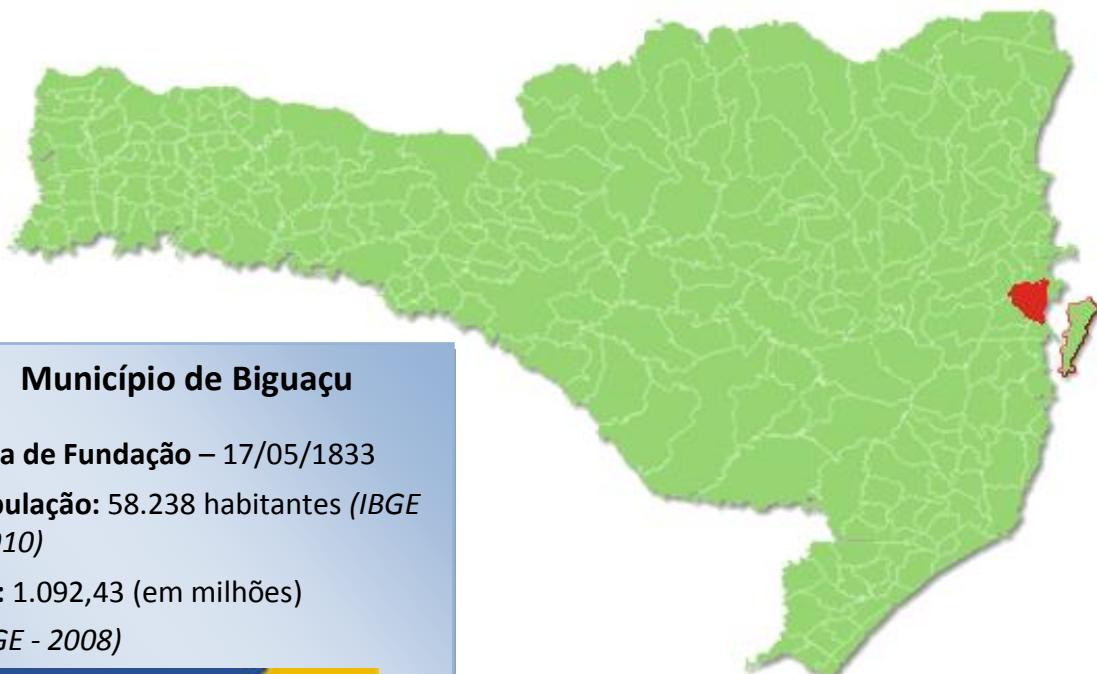


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
EXERCÍCIO DE 2010**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. Manifestação do Prefeito Municipal	5
1.2. Caracterização do Município.....	5
2. DA REINSTRUÇÃO	7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	8
3.2. Análise do resultado orçamentário	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
4.1. Situação Patrimonial	17
4.2. Análise do resultado financeiro.....	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	22
5.1. Saúde	22
5.2. Ensino.....	24
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	24
5.2.2. FUNDEB.....	25
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	37
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	38
6. DO CONTROLE INTERNO	39
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	41
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	43
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	43
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	43
CONCLUSÃO.....	44
ANEXO	47
APÊNDICE 1	48



APÊNDICE 2	51
APÊNDICE 3	58
APÊNDICE 4	66
APÊNDICE 5	70



PROCESSO	PCP 11/00137278
UNIDADE	Município de Biguaçu
RESPONSÁVEL	Sr. José Castelo Deschamps - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5617/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Biguaçu, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Biguaçu, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 11/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. Manifestação do Prefeito Municipal

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.868/2011 de 14/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00137278.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Castelo Deschamps, no sentido de manifestar-se especialmente sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.347/2011, de 19/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 567/2011 de 24/10/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no item 1.1 da parte conclusiva do Relatório nº 4.868/2011, estando anexadas às folhas 1.365 a 1.399 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. Caracterização do Município¹

Embora a cidade de Biguaçu tenha sido fundada oficialmente em 1833, sua História começa bem antes, em 1747, com a vinda dos portugueses açorianos e a fundação do povoado de São Miguel, antiga sede do município. Pequena cidade agrícola até a década de 1970, a Biguaçu transformou-se hoje em importante pólo industrial e comercial da Grande Florianópolis.

O Município de Biguaçu tem uma população estimada em 58.238² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,82³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.092.429.446,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.625,07, considerando uma população estimada em 2008 de 55.665 habitantes.

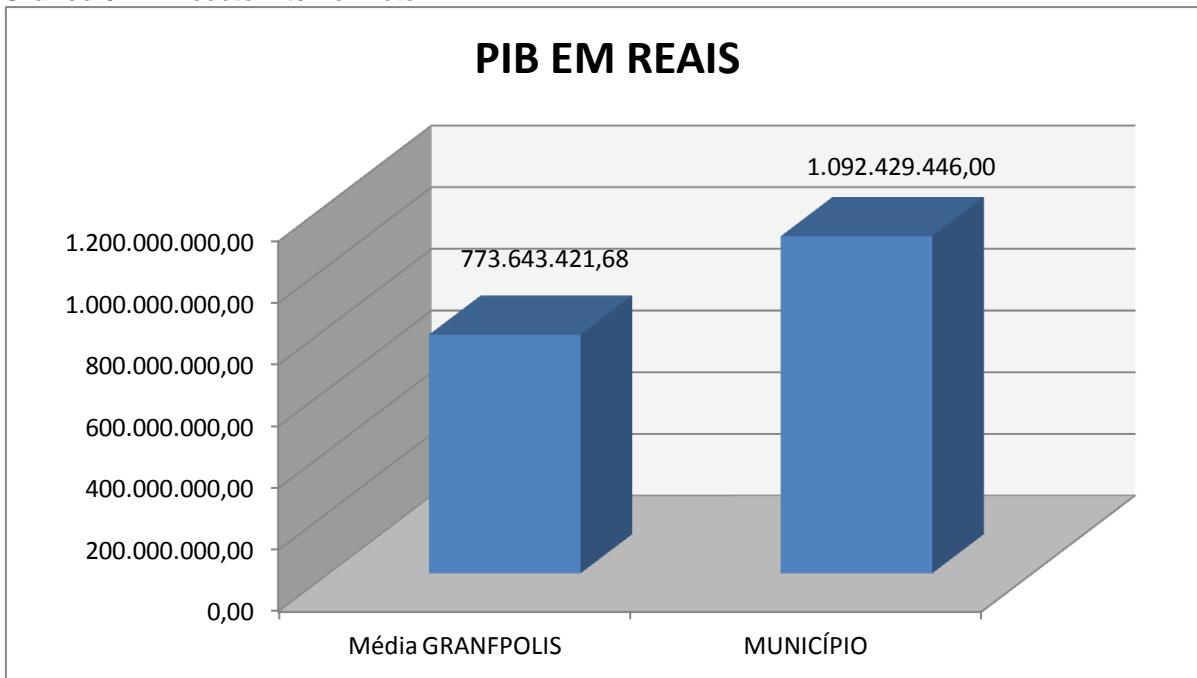
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

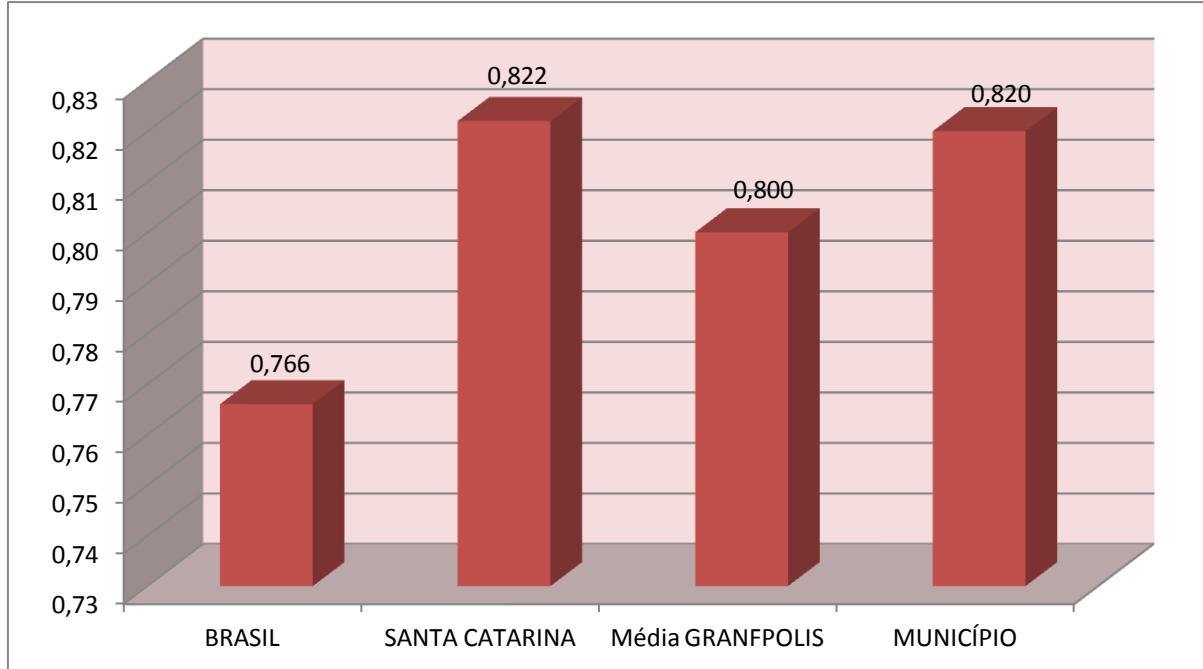
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Biguaçu encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	164.238.000,00
PPA	2848/09	02/06/2009	DESPEZA FIXADA
LDO	2871/09	17/07/2009	164.238.000,00
LOA	2871/09	10/09/2009	

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	164.238.000,00	95.410.029,40	58,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	180.958.212,20	85.298.081,00	47,14
Superávit de Execução Orçamentária		10.111.948,40	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	95.410.029,40	7.556.104,40	87.853.925,00
DESPESA	85.298.081,00	1.476.475,40	83.821.605,60
Superávit de Execução Orçamentária	10.111.948,40	6.079.629,00	4.032.319,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 166.839,46 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 10.111.948,40, correspondendo a 10,60% da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 10.111.948,40, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 4.240.117,86 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 5.871.830,54.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 4.032.319,40.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Biguaçu nos últimos 5 anos:

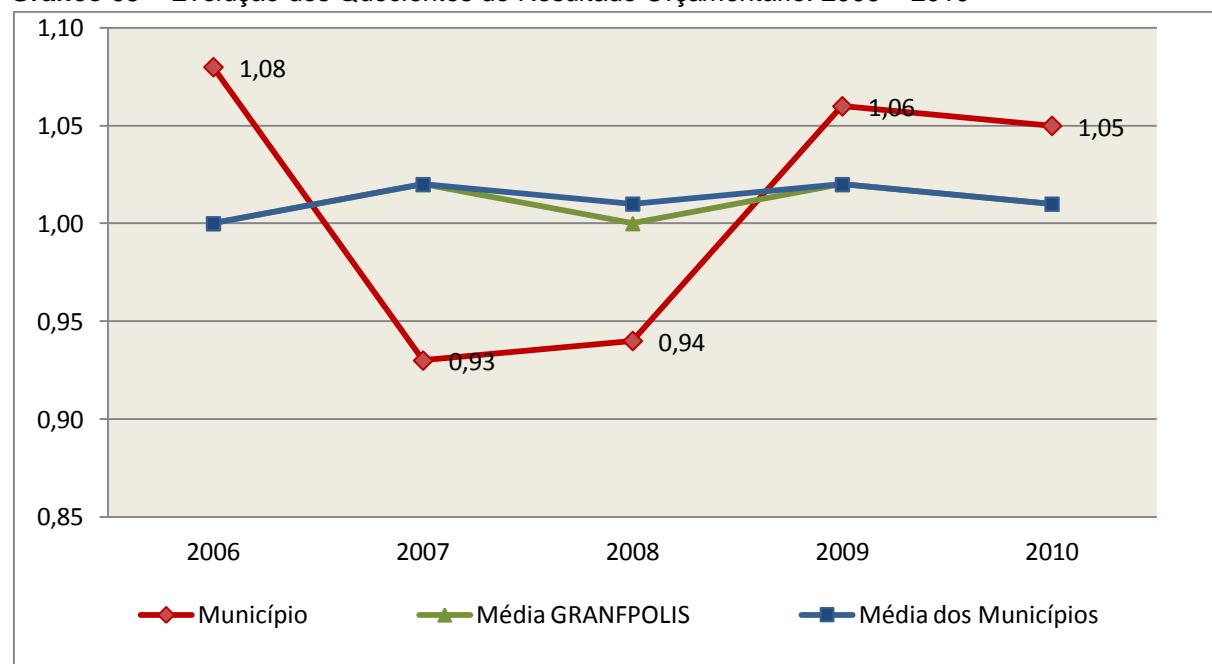
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Receita realizada	44.531.951,62	54.583.886,24	62.529.592,69	68.479.070,73	87.853.925,00
2 Despesa executada	41.350.868,98	58.401.444,01	66.333.303,25	64.599.743,22	83.821.605,60
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,08	0,93	0,94	1,06	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ **95.410.029,40**, equivalendo a **58,09%** da receita orçada.

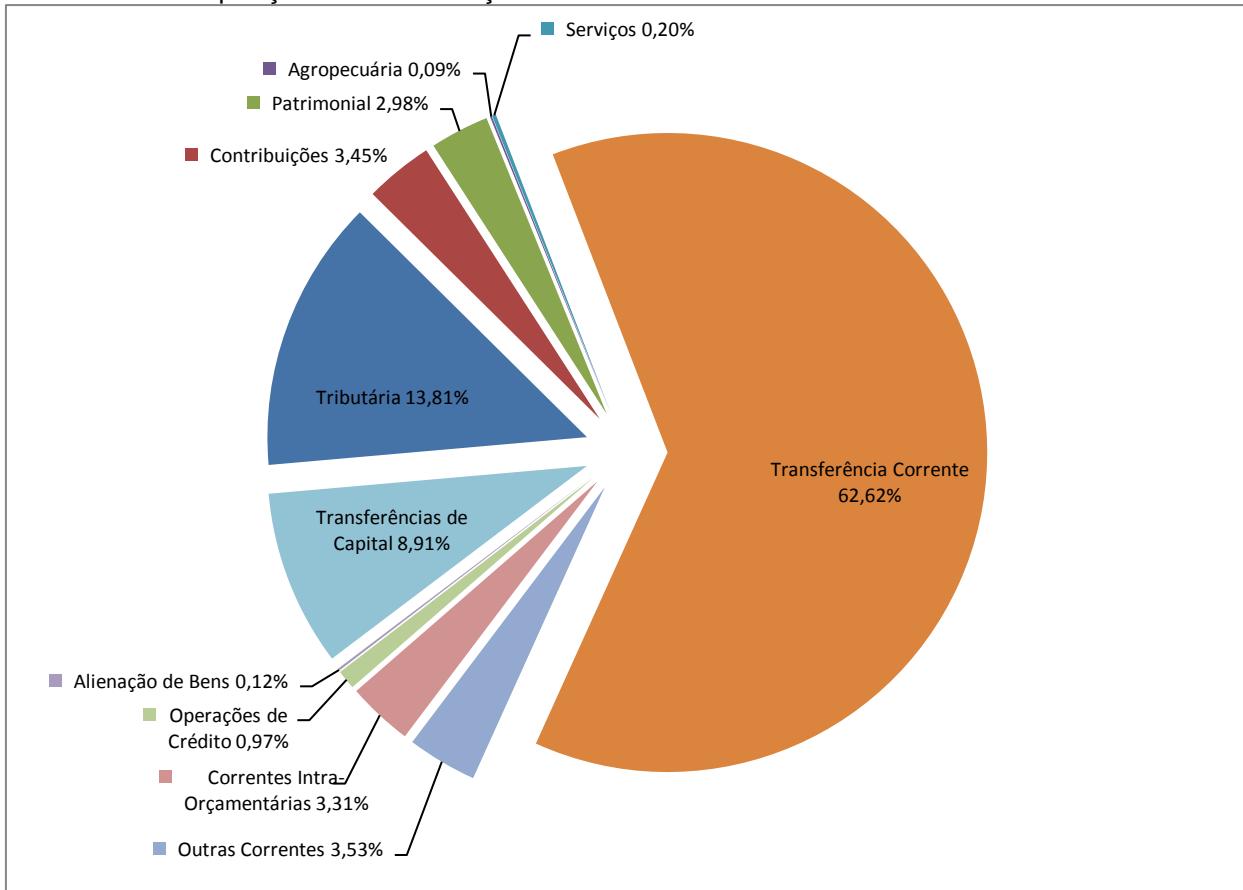
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	17.165.000,00	13.175.369,64	76,76
Receita de Contribuições	2.597.000,00	3.294.960,39	126,88
Receita Patrimonial	2.264.000,00	2.845.506,41	125,68
Receita Agropecuária	155.000,00	86.777,21	55,99
Receita de Serviços	121.000,00	189.576,55	156,67
Transferência Corrente	62.403.000,00	59.743.791,29	95,74
Outras Receitas Correntes	2.728.000,00	3.368.985,13	123,50
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.010.000,00	3.162.128,81	78,86
Operações de Crédito	7.310.000,00	928.503,27	12,70
Alienação de Bens	270.000,00	110.056,38	40,76
Transferências de Capital	65.215.000,00	8.504.374,32	13,04
TOTAL DA RECEITA	164.238.000,00	95.410.029,40	58,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

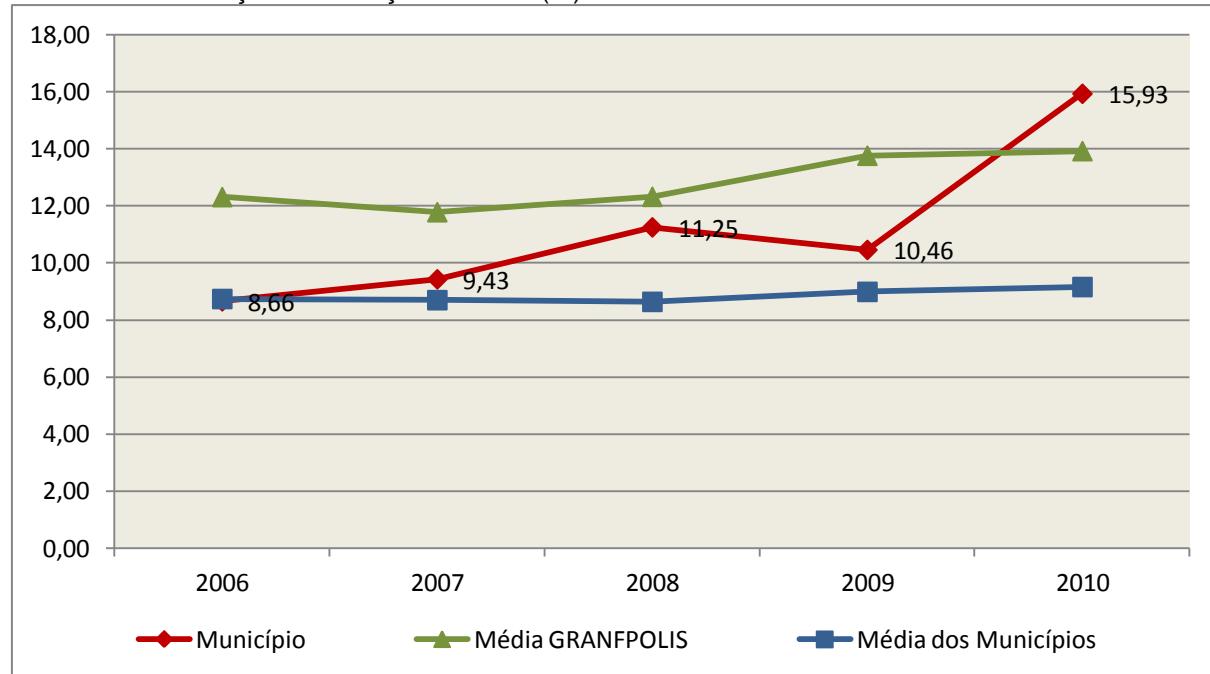


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **62,62%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

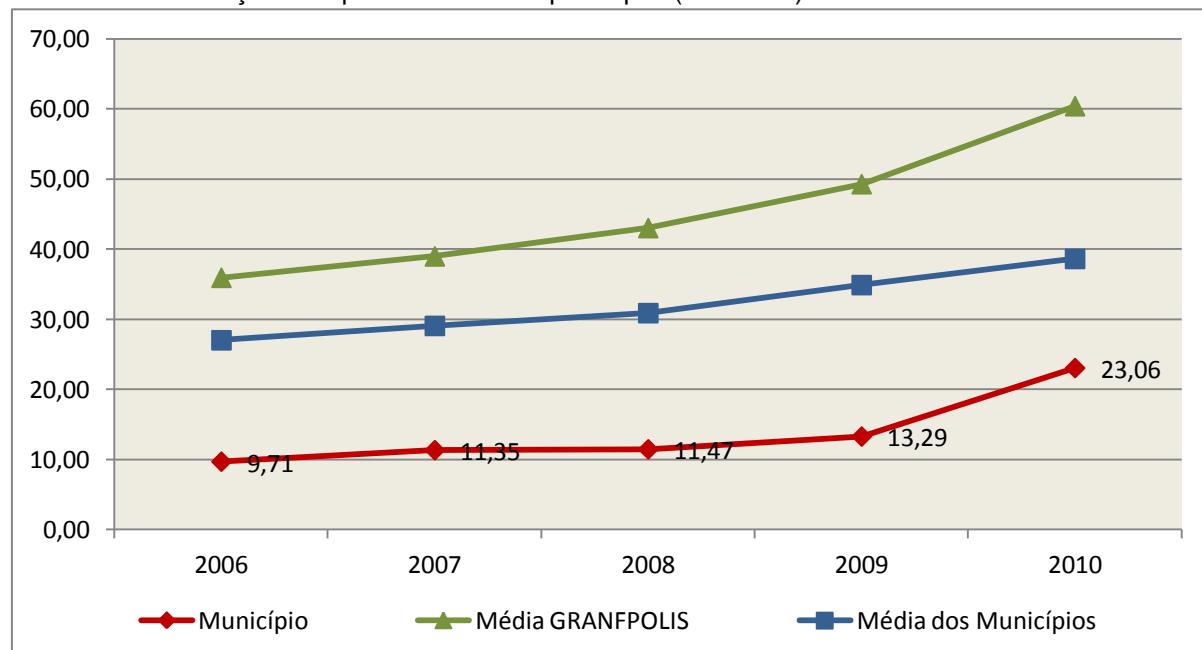


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

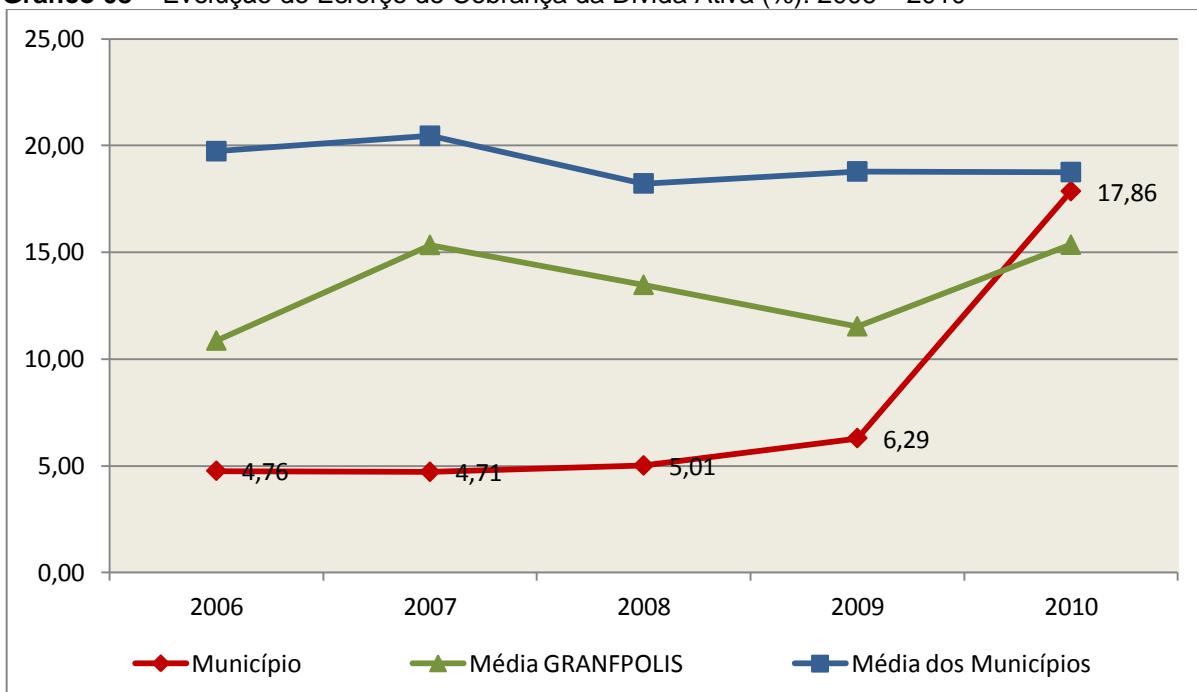
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
5.563.713,16	1.461.423,64	5.519.680,83	2.438.035,01	993.859,92	1.424.541,76	7.688.380,94

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	4.098.016,42	2.920.188,93	71,26
04-Administração	14.874.858,27	8.385.668,76	56,37
06-Segurança Pública	203.033,22	160.489,92	79,05
08-Assistência Social	4.019.358,61	2.714.624,12	67,54

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
09-Previdência Social	1.523.000,00	1.356.281,32	89,05
10-Saúde	35.912.341,98	28.430.721,30	79,17
12-Educação	22.494.944,72	19.144.379,92	85,11
13-Cultura	326.000,00	26.151,04	8,02
14-Direitos da Cidadania	404.600,00	116.363,84	28,76
15-Urbanismo	56.682.781,71	11.223.879,39	19,80
16-Habitação	1.211.887,64	527.273,31	43,51
17-Saneamento	262.500,00	66.333,66	25,27
18-Gestão Ambiental	5.311.923,26	584.282,17	11,00
19-Ciência e Tecnologia	12.187.000,00	-	-
20-Agricultura	2.818.659,90	1.477.185,29	52,41
22-Indústria	913.654,28	316.993,10	34,70
23-Comércio e Serviços	997.638,80	569.091,23	57,04
26-Transporte	5.250.303,71	3.039.534,73	57,89
27-Desporto e Lazer	2.218.996,26	1.717.563,96	77,40
28-Encargos Especiais	2.594.789,41	2.521.075,01	97,16
99-Reserva de Contingência	6.372.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	180.678.288,19	85.298.081,00	47,21

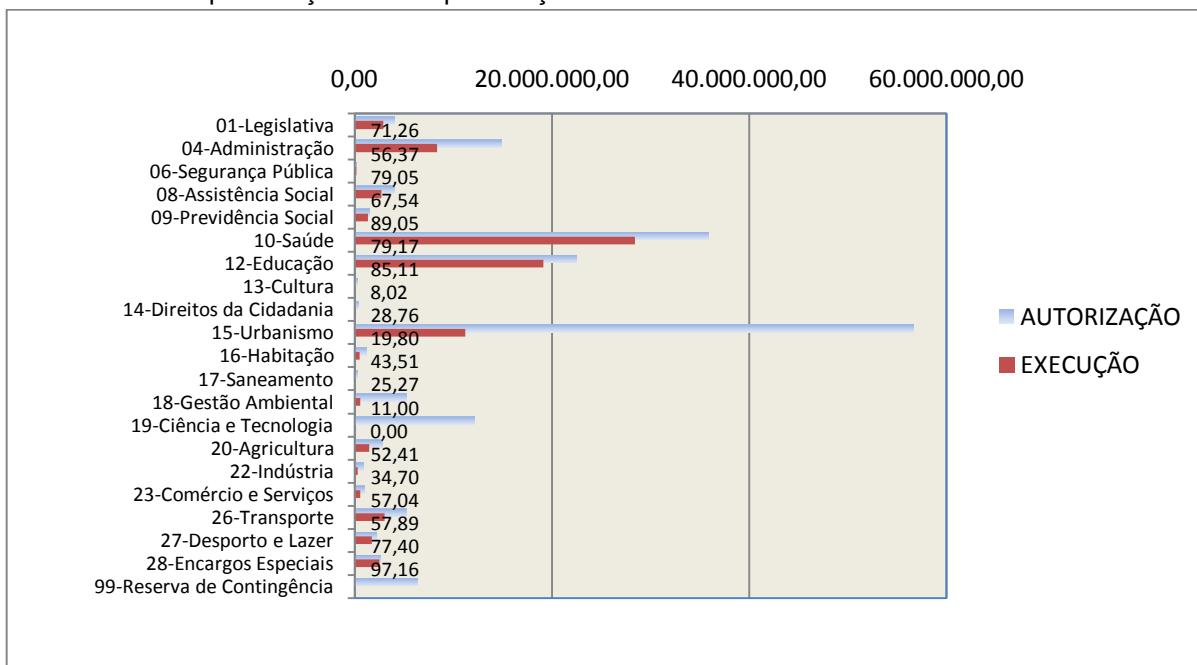
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	1.767.662,63	2.081.247,01	2.483.068,65	2.623.300,73	2.920.188,93
02-Judiciária	594.573,98	6.555,90	33.997,37	35.153,99	-
04-Administração	9.020.332,07	12.298.775,45	14.812.513,50	13.393.930,29	8.385.668,76
06-Segurança Pública	88.229,29	238.938,94	188.041,71	239.086,78	160.489,92
08-Assistência Social	1.361.496,25	1.563.771,07	2.184.717,35	1.346.314,87	2.714.624,12
09-Previdência Social	307.098,85	394.801,52	473.142,76	541.116,27	1.356.281,32
10-Saúde	8.232.944,66	12.380.191,28	15.776.401,52	19.364.157,11	28.430.721,30
12-Educação	9.624.932,90	13.528.418,14	14.690.057,45	17.044.047,07	19.144.379,92
13-Cultura	394.801,62	461.271,25	435.457,29	371.971,59	26.151,04
14-Direitos da Cidadania	-	-	-	-	116.363,84
15-Urbanismo	5.769.772,64	9.204.022,05	9.142.331,38	4.629.694,72	11.223.879,39
16-Habitação	559.481,65	502.602,02	334.546,75	148.797,14	527.273,31
17-Saneamento	26.665,96	156.204,56	394.008,98	24.871,70	66.333,66
18-Gestão Ambiental	1.442.890,38	1.696.966,16	1.523.932,12	1.835.976,34	584.282,17
20-Agricultura	122.264,14	32.109,10	271.210,90	18.190,00	1.477.185,29
22-Indústria	-	-	172.411,15	121.160,55	316.993,10
23-Comércio e Serviços	261.692,50	366.070,82	310.352,67	241.772,51	569.091,23
26-Transporte	646.106,11	1.438.792,35	545.807,56	288.630,85	3.039.534,73

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
27-Desporto e Lazer	530.125,03	836.423,26	609.653,15	675.217,91	1.717.563,96
28-Encargos Especiais	906.897,17	1.609.084,65	1.950.325,63	2.197.469,07	2.521.075,01
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	41.657.967,83	58.796.245,53	66.331.977,89	65.140.859,49	85.298.081,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.342.809,70	2,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.043.083,82	8,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.137.124,87	1,96
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.287.966,07	3,93
Cota do ICMS	29.262.613,92	50,33
Cota-Parte do IPVA	2.817.226,20	4,85
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	625.779,89	1,08
Cota-Parte do FPM	14.399.757,74	24,77
Cota do ITR	33.256,66	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	209.055,08	0,36
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	740.871,90	1,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	245.033,03	0,42
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	58.144.578,88	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	92.174.502,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	9.469.535,41
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.623.096,50
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.081.870,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Biguaçu (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	26.368.703,98	39.023.391,49	Financeiro	4.106.558,94	6.707.433,14
Disponível	25.973.837,97	39.023.150,85	Depósitos	381.510,54	360.399,37
Caixa	198.016,42	361.190,84	Consignações	337.757,27	309.212,58
Bancos Conta Movimento	5.939.936,15	7.238.419,68	Depósitos de Diversas Origens	43.753,27	51.186,79
Bancos Conta Vinculada	3.730.216,78	5.385.762,07	Restos a Pagar	3.724.848,40	6.347.033,77
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	67.891,46	3.816.447,25	Obrigações a Pagar	3.724.848,40	6.347.033,77
Investimentos do RPPS	16.801.484,05	22.840.705,60	Outras Obrigações a Curto Prazo	200,00	-
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	-763.706,89	-619.374,59			
Realizável	394.866,01	240,64			
Créditos a Receber	5.188,01	240,64			
Valores Pendentes a Curto Prazo	389.678,00	-			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Permanente	30.075.202,79	41.215.533,06	Permanente	42.634.113,40	41.976.523,77
Créditos	3.619,20	-	Dívida Fundada	2.984.334,32	4.150.403,57
Devedores - Entidades e Agentes	3.619,20	-	Débitos Consolidados	3.354.198,97	3.584.014,27
Dívida Ativa	5.563.713,16	7.688.380,94	Precatórios a Pagar	-	3.584.014,27
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.146.799,91	1.131.389,16	Obrigações a Pagar	3.354.198,97	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	16.557.683,15	6.556.991,78	Diversos	36.295.580,11	34.242.105,93
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	-	-	Provisões Matemáticas Previdenciárias	36.295.580,11	34.242.105,93
Investimentos	691.443,18	54.723,61			
Imobilizado	23.816.427,25	33.472.428,51			
Bens Móveis e Imóveis	23.816.427,25	33.472.428,51			
Bens Imóveis	11.340.620,12	19.761.499,58			
Bens Móveis	12.475.807,13	13.710.928,93			
ATIVO REAL	56.443.906,77	80.238.924,55	PASSIVO REAL	46.740.672,34	48.683.956,91
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	9.703.234,43	31.554.967,64
			Ativo Real Líquido	9.703.234,43	31.554.967,64
TOTAL	56.443.906,77	80.238.924,55	TOTAL	56.443.906,77	80.238.924,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	25.999.390,13	39.023.391,49	13.024.001,36
Passivo Financeiro	4.106.558,94	6.707.433,14	2.600.874,20
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	21.892.831,19	32.315.958,35	10.423.127,16
Ativo Financeiro do RPPS	16.104.322,86	22.326.576,90	6.222.254,04

Passivo Financeiro do RPPS	1.714,59	0,33	-1.714,26
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	5.790.222,92	9.989.381,78	4.199.158,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	369.257,45
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	56,40
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	369.313,85

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 9.989.381,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.199.158,86** passando de um Superávit de **R\$ 5.790.222,92** para um Superávit de **R\$ 9.989.381,78**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 8.402.350,85**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	41.657.967,83	58.796.245,53	66.331.977,89	65.140.859,49	85.298.081,00
2 Restos a Pagar	4.026.933,40	6.531.688,09	2.686.599,85	3.724.848,40	6.347.033,77
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	12.465.116,55	11.995.549,53	5.275.289,23	9.895.067,27	16.696.814,59
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	4.418.315,55	6.977.338,18	3.565.439,77	4.104.844,35	6.707.432,81
5 Ativo Real	47.726.996,88	60.058.494,51	70.996.684,75	56.443.906,77	80.238.924,55

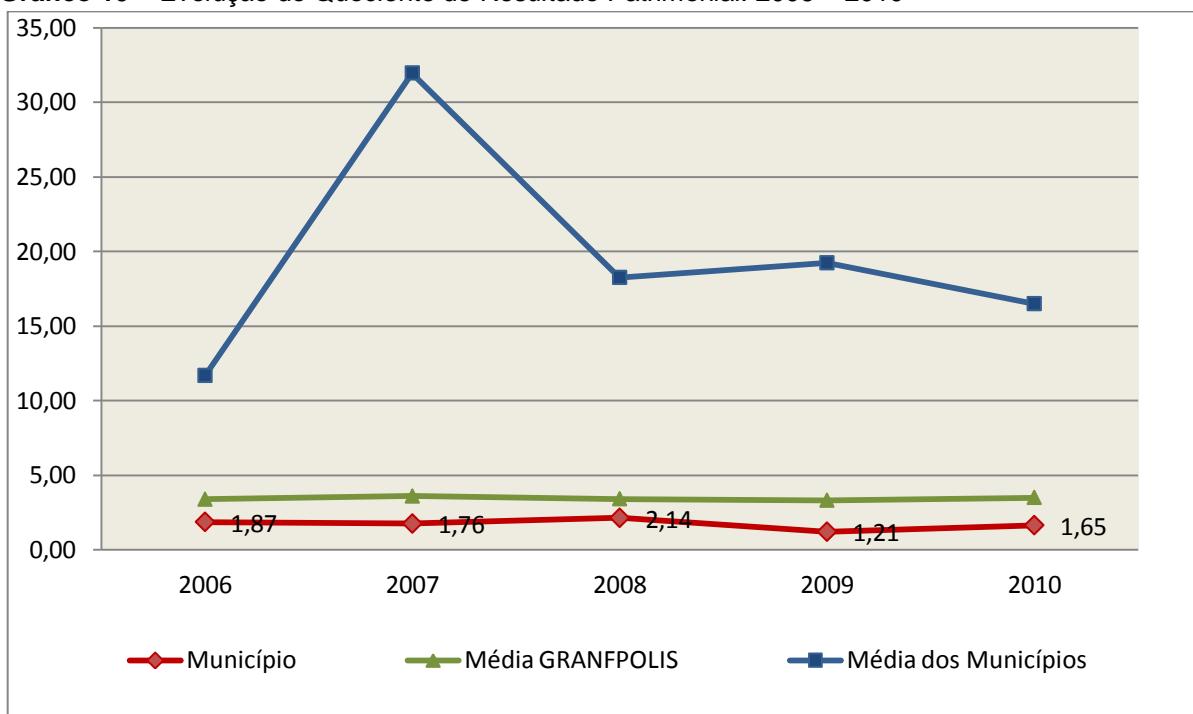
6 Passivo Real	25.570.861,52	34.197.952,26	33.239.843,63	46.740.672,34	48.683.956,91
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,87	1,76	2,14	1,21	1,65
Situação Financeira (3÷4)	2,82	1,72	1,48	2,41	2,49
Restos a Pagar (2÷1)*100	9,67	11,11	4,05	5,72	7,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



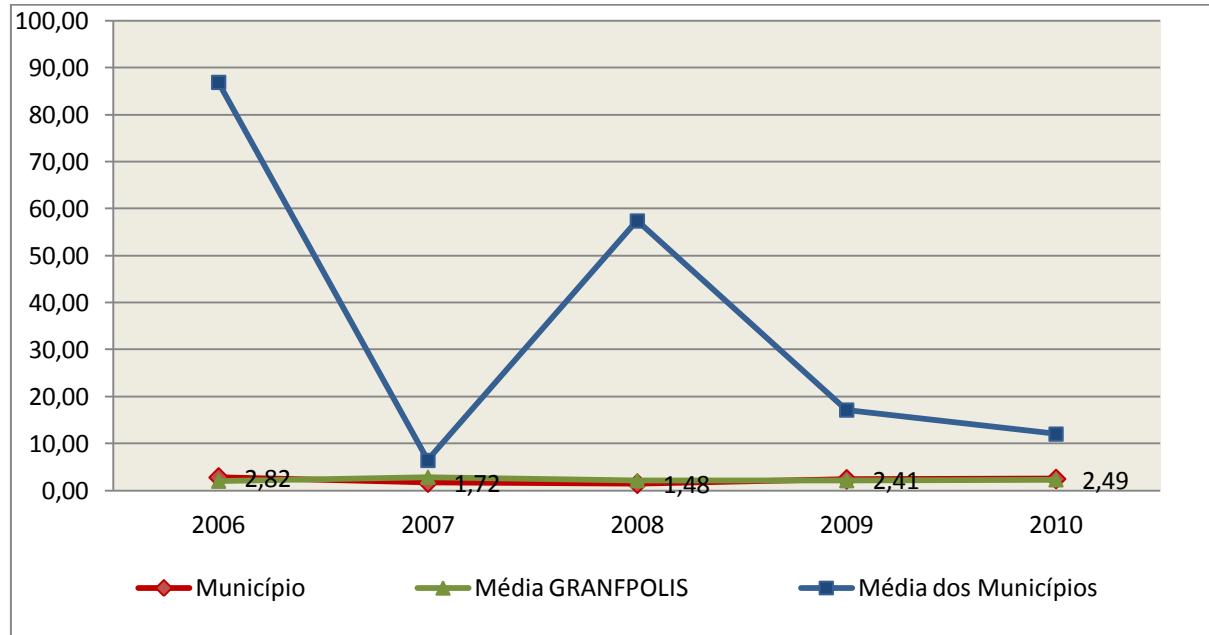
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **1,65** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

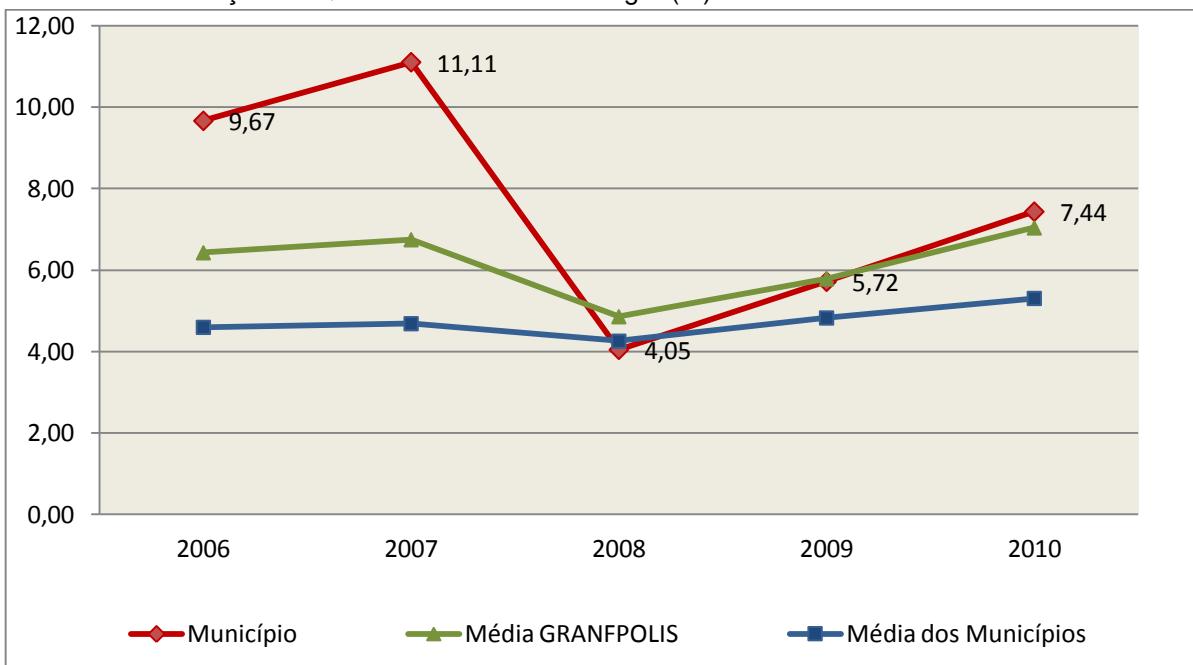
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,49** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Biguaçu é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 7,44% da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Límite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	58.144.578,88	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.430.721,30	48,90

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Atenção Básica (10.301)	27.653.292,55	47,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	306.541,73	0,53
Vigilância Sanitária (10.304)	198.614,22	0,34
Vigilância Epidemiológica (10.305)	272.272,80	0,47
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	13.190.638,89	22,69
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	15.240.082,41	26,21
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.721.686,83	15,00
Valor Acima do Limite	6.518.395,58	11,21

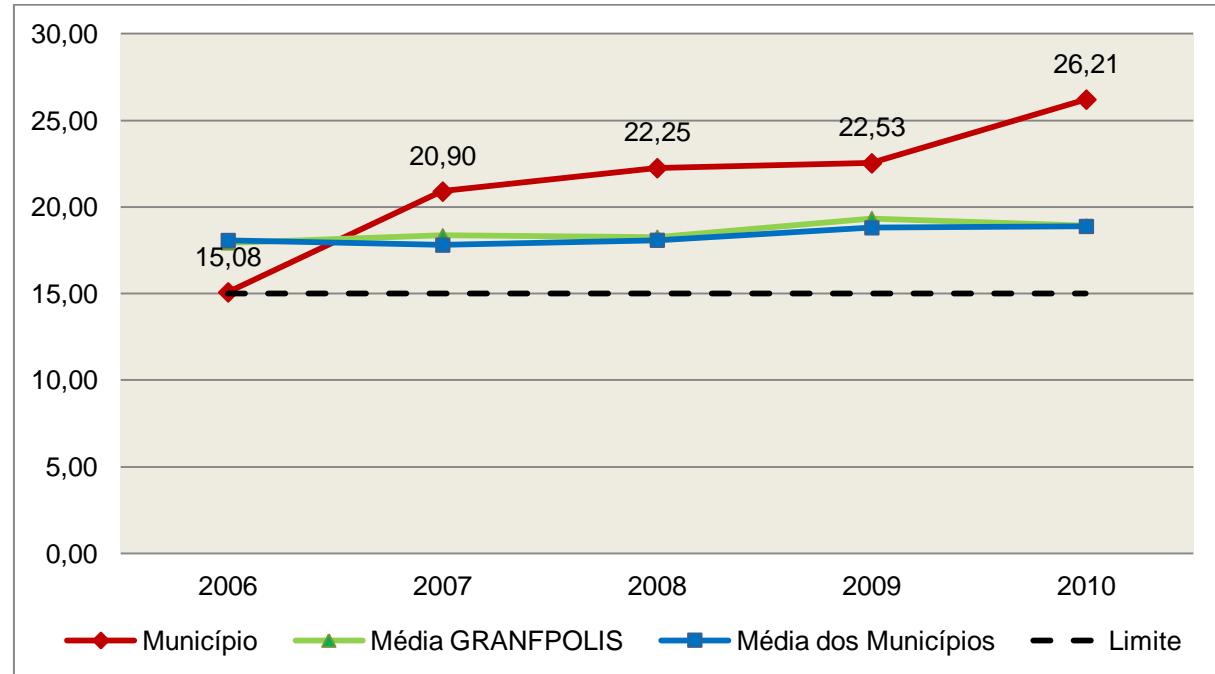
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 15.240.082,41**, correspondendo a um percentual de **26,21%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

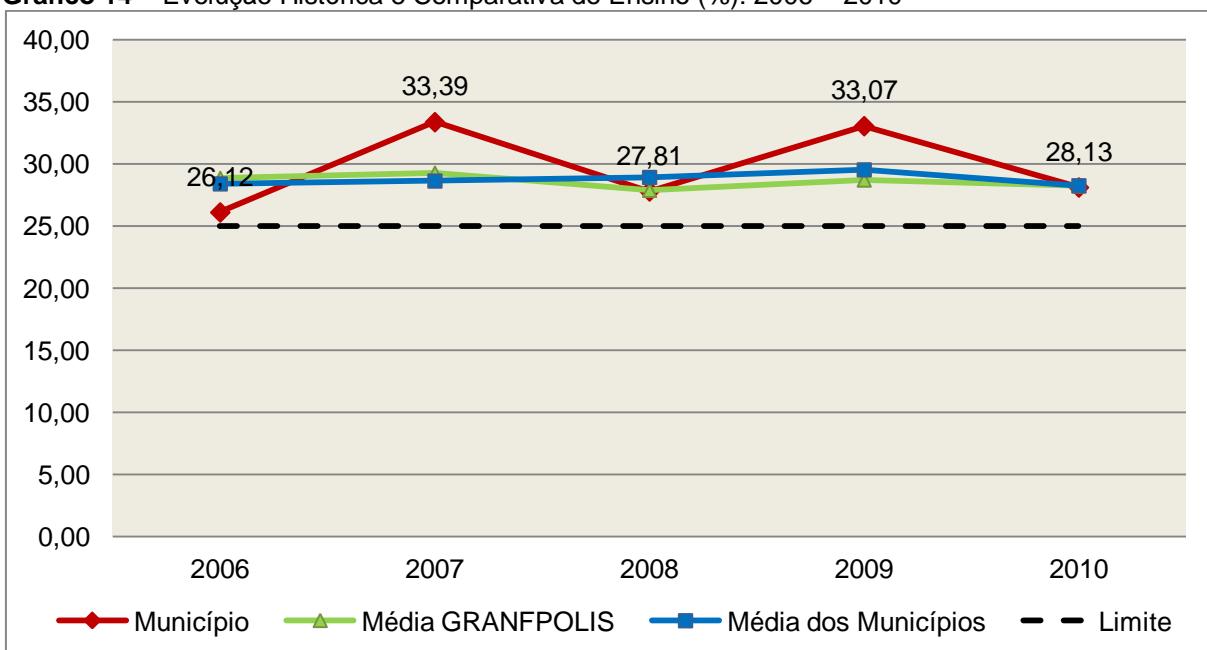
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	58.144.578,88	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	10.402.158,45	17,89
Educação Infantil (12.365)	10.402.158,45	17,89
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.135.862,43	13,99
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	8.135.862,43	13,99
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.793.893,00	4,81
(+) Perda com FUNDEB	646.632,48	1,11
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	36.489,11	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	16.354.271,25	28,13
Valor Mínimo a ser Aplicado	14.536.144,72	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.818.126,53	3,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 16.354.271,25 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 28,13% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 1.818.126,53, representando 3,13% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Biguaçu em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

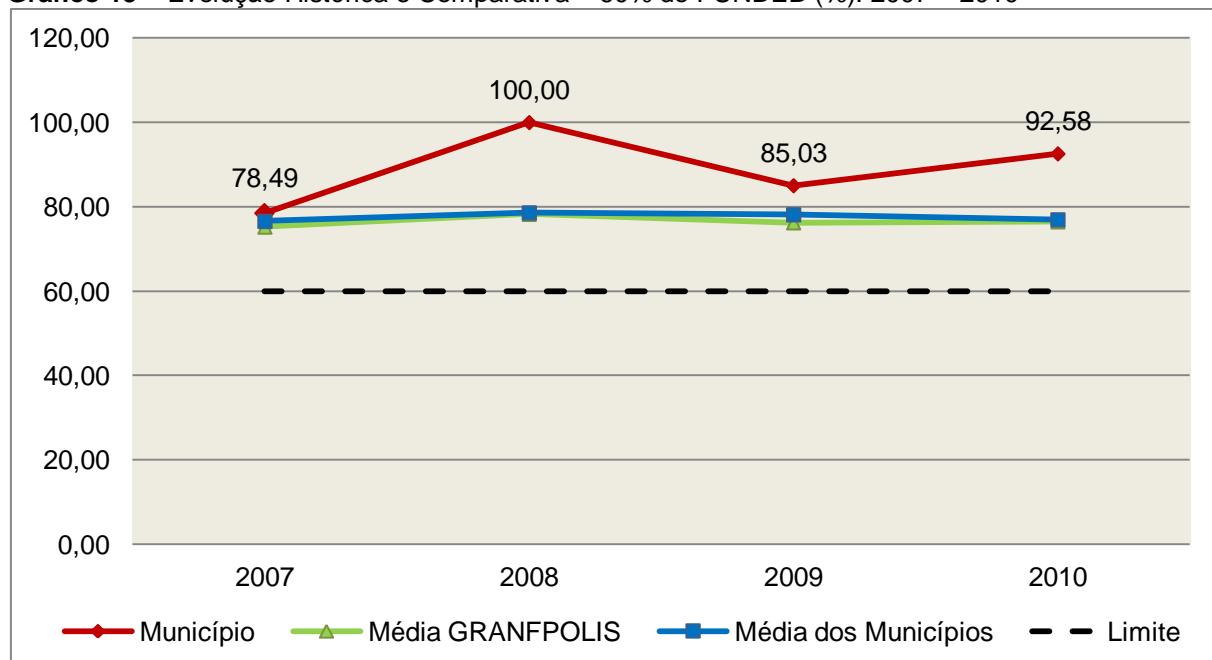
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	8.822.902,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	36.489,11

Total dos recursos oriundos do FUNDEB	8.859.392,04
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.315.635,22
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme Apêndice 5	8.201.673,16
Valor Acima do Limite	2.886.037,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 8.201.673,16, equivalendo a 92,58% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.859.392,04
95% dos Recursos do FUNDEB	8.416.422,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, conforme Apêndice 5	8.374.561,64

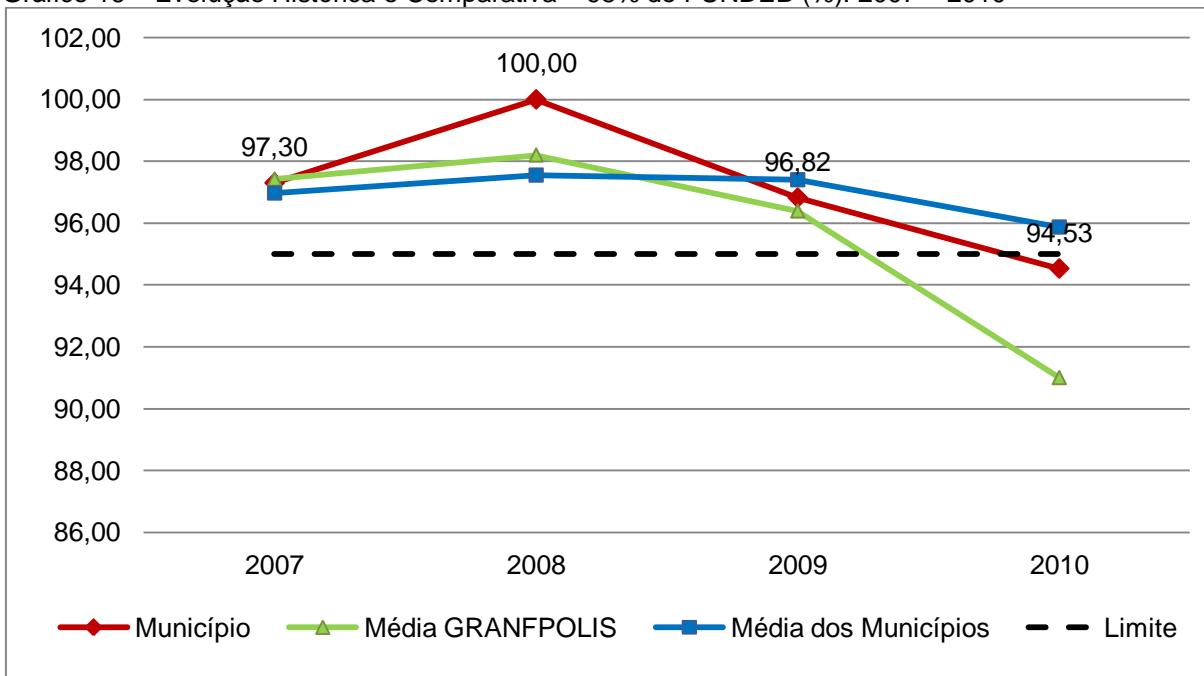
Valor Abaixo do Limite	41.860,80
------------------------	-----------

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 8.374.561,64, equivalendo a 94,53% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Biguaçu reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório n.º 4.868/2011, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2, limite 2)

Manifestação do Responsável:

Esses números do FUNDEB levantados pelos técnicos do Tribunal de Contas não procedem, pois de acordo com os nossos registros contábeis a execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, controlados pelas fontes/destinos: 0.1.12.000000 - Transferências de Recursos do FUNDEB - 60%/Remuneração de Profissionais do Magistério; 0.1.13.000000 - Transferências de Recursos do FUNDEB 40%/MDEB; e 0.1.81.000001 - Receita de Remuneração de Depósito Bancário do FUNDEB/MDEB, apresentou o seguinte resultado:



QUADRO DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM
2010

Código da Fonte/DR	Especificação	Valor
	Receita	
0.1.12.000000	Transferências de Recursos do Fundeb – 60%	8.207.883,69
0.1.13.000000	Transferências de Recursos do Fundeb – 40%	581.686,59
0.1.81.000001	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb	36.489,11
	Total da Arrecadação em 2010	8.826.059,39
0.1.12.000000	Remuneração de Profissionais do Magistério	8.201.673,16
0.1.13.000000	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	323.918,48
0.1.81.000001	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	12.921,21
	Total da Despesa em 2010	8.538.512,85
	% de Aplicação do Fundeb em 2010	96,75%
0.3.12.000000	Superávit Financeiro de 2010	263.978,64
0.3.81.000001	Superávit Financeiro de 2010	23.567,90
	Total do Superávit	287.546,54
	% do Superávit em 2010 – Portanto, abaixo do máximo de 5%	3,25

Portanto, mesmo que considerarmos na receita do Fundeb o valor de R\$ 33.332,65, lançado por equívoco como ISS, conforme restou apurado na auditoria in loco, ainda assim o Superávit Financeiro de 2010 é inferior a 5%, em cumprimento ao disposto no artigo 21, da Lei nº 1.494/2007.

O equívoco de lançar R\$ 33.342,91 de receita do Fundeb como ISS e R\$ 10,26 de Fundeb como ISS, foi corrigido em 2011 mediante a apropriação desses valores na receita do Fundeb e ISS em contrapartida com a receita do ISS e Fundeb em conta redutora. Segue em anexo relatórios comprovando essa regularização. Documento nºs 11 a 14.

Para comprovar esses números estou encaminhando em anexo os seguintes relatórios contábeis e que integram o Balanço Consolidado:

Relatório	Número
1. Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados ao Ensino Básico	01
2. Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título	02
3. Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa na Fonte 0.1.12.000000	03
4. Relação de Empenhos Emitidos em 2010 financiados pela Fonte 0.1.12.000000	04
5. Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa na Fonte 0.1.13.000000	05
6. Relação de Empenhos Emitidos em 2010 financiados pela Fonte 0.1.13.000000	06
7. Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa na Fonte 0.1.81.000001	07
8. Relação de Empenhos Emitidos em 2010 financiados pela Fonte 0.1.81.000001	08
9. Balancete de Verificação de 2010 com Registro do Controle da DDR por Fontes de Recursos	09
10. Balance Verificação janeiro 2011 c/ Registro Superávit Financeiro nas Fontes: 0.3.12.000000/0.3.81.000001	10
11. Relação de Arrecadação do Fundeb com a apropriação não realizada em 2010 - R\$ 33.342,91	11
12. Nota de devolução de receita do ISS pelo lançamento indevido em 2010 - R\$	12

33.342,91		
13. Relação de Arrecadação do Fundeb com a apropriação não realizada em 2010 - R\$ 10,26	13	
14. Nota de devolução de receita do ISS pelo lançamento indevido em 2010 - R\$ 10,26	14	

Quando assumi a Prefeitura de Biguaçu em janeiro de 2009, orientado pelo serviço de consultoria, determinei que a Contabilidade das diversas Unidades Gestoras se estruturassem para controlar as disponibilidades de caixa por fontes de recursos na forma estabelecida no artigo 50, inciso I c/c artigo 8º, da Lei de Responsabilidade e de acordo com as normas editadas nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atendendo minha determinação, a partir de 2009 o controle das fontes de recursos do FUNDEB, a exemplo das demais fontes, passou a ser realizado, em síntese, através de registros contábeis, conforme abaixo indicado.

Resumo dos registros contábeis da execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010:

D/C	Fonte/Destino	Especificação da Conta	Valores
D		Banco	8.826.059,39
C	0.1.12.000000	Receita do Fundeb - 60%	8.207.883,69
C	0.1.13.000000	Receita do Fundeb - 40%	581.686,59
C	0.1.81.000001	Receita de Rendimento de Aplicação do Fundeb	36.489,11
		Pela arrecadação do Fundeb	
D	0.1.12.000000	DDR a Utilizar	8207.883,69
D	0.1.13.000000	DDR a Utilizar	581.686,59
D	0.1.81.000001	DDR a Utilizar	36.489,11
C		DDR	8.826.059,39
		Disponibilidade de caixa pela arrecadação do Fundeb	
D	0.1.12.000000	Despesa Empenhada a Liquidar	8.201.673,16
D	0.1.13.000000	Despesa Empenhada a Liquidar	323.918,48
D	0.1.81.000001	Despesa Empenhada a Liquidar	12.921,21
C	0.1.12.000000	Despesa Empenhada Liquidada	8.201.673,16
C	0.1.13.000000	Despesa Empenhada Liquidada	323.918,48
C	0.1.81.000001	Despesa Empenhada Liquidada	12.921,21
		Pela liquidação da Despesa do Fundeb	
D	0.1.12.000000	DDR Comprometida	8.201.673,16
D	0.1.13.000000	DDR Comprometida	323.918,48
D	0.1.81.000001	DDR Comprometida	12.921,21
C	0.1.12.000000	DDR a Utilizar	8.201.673,16
C	0.1.13.000000	DDR a Utilizar	323.918,48
C	0.1.81.000001	DDR a Utilizar	12.921,21
		Comprometimento da Disponibilidade de Caixa pela liquidação da Despesa do Fundeb	

D	0.1.12.000000	DDR Utilizada	8.177.560,53
D	0.1.13.000000	DDR Utilizada	271.093,02
D	0.1.81.000001	DDR Utilizada	12.921,21
C	0.1.12.000000	DDR Comprometida	8.177.560,53
C	0.1.13.000000	DDR Comprometida	271.09102
C	0.1.81.000001	DDR Comprometida	12.921,21
		Pelo pagamento de Despesas do Fundeb	
D		DDR	8.461.574,76
C	0.1.12.000000	DDR Utilizada	8.177.560,53
C	0.1.1.3.000000	DDR Utilizada	271.093,02
C	0.1.81.000001	DDR Utilizada	12.921,21
		Pelo encerramento do saldo das contas	
D	0.3.12.000000	DDR a Utilizar	263.978,64
D	0.3.81.000001	DDR a Utilizar	23.567,90
C	0.1.12.000000	DDR a Utilizar	257.768,11
C	0.1.13.000000	DDR a Utilizar	6.210,53
C	0.1.81.000001	DDR a Utilizar	23.567,90
		Pela apropriação do superávit financeiro de 2010	

Para melhor visualização, registro abaixo o razão das contas acima e relacionadas ao controle da DDR:

Especificação das Contas	Débito	Crédito	Saldo
0.1.12.000000 - DDR a Utilizar	8.207.883,69	8.201.673,16	6.210,53 D
0.1.13.000000 - DDR a Utilizar	581.686,59	323.918,48	257.768,11 D
0.1.81.000001 - DDR a Utilizar	36.489,11	12.921,21	23.567,90 D
DDR	8.461.574,76	8.826.059,39	364.484,63 D
0.1.12.000000 - DDR Comprometida	8.201.673,16	8.177.560,53	24.112,63 D
0.1.13.000000 - DDR Comprometida	323.918,48	271.093,02	52.825,46 D
0.1.81.000001 - DDR Comprometida	12.921,21	12.921,21	-
0.1.12.000000 - DDR Utilizada	8.177.560,53	8.177.560,53	-
0.1.13.000000 - DDR Utilizada	271.093,02	271.093,02	-
0.1.81.000001 - DDR Utilizada	12.921,21	12.921,21	-
0.3.12.000000 - DDR a Utilizar	263.978,64		263.978,64 D
0.3.81.000001 - DDR a Utilizar	23.567,90		23.567,90 D

Nota: O superávit na fonte 0.3.81.000001 para ser aplicado em 2011 é de R\$ 27.468,41 (fl. 10), haja vista o superávit vindo de 2009 no valor de R\$ 3.900,51.

O saldo devedor das contas "DDR a Utilizar" representa o superávit financeiro dessas fontes e o saldo devedor das contas "DDR Comprometida", representa os valores inscritos em restos a pagar nessas fontes.

É importante registrar que o controle da disponibilidade de caixa por fonte de recursos, nos termos do artigo 50, inciso 1, c/c artigo 8º, parágrafo único e normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, deve ser feita através de registros contábeis das receitas e despesas nas fontes correspondentes e no sistema de compensação e não pela movimentação da conta bancária.

Mesmo porque a informação extraída do controle pela movimentação da conta bancária pode não ser verdadeira, pois no seu saldo pode conter valores comprometidos com despesa liquidada a pagar, valores comprometidos com DDO, valores da fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários utilizado para pagar despesas empenhadas e liquidadas em outras fontes. Por outro lado, o controle pela movimentação bancária, inviabilizaria a adoção do mecanismo da conta bancária única, praticado, por exemplo, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Santa Catarina e que poderia ser adotado também pelos Municípios.

Por todo o exposto, resta comprovado que o Município de Biguaçu em 2010, aplicou pelo menos 95% dos recursos recebido à conta do Fundeb, em cumprimento ao disposto no artigo 21, da Lei (federal) nº 11.494/2007, razão pela qual a restrição deve ser afastada.

Considerações da Instrução:

A restrição em questão teve origem nos achados do Relatório de Auditoria. Desta forma, a Instrução encaminhou as manifestações do Responsável para análise da equipe que elaborou o respectivo Relatório. Transcreve-se, a seguir, o conteúdo da Informação nº 178/2011, de 11/11/2011, que analisou a irregularidade em tela:

“A presente informação diz respeito à análise das alegações de defesa tocante a restrição apontada no item ‘1.1’ da parte conclusiva do Relatório nº 4868/2011, integrante deste Processo. Referida restrição originou-se do exame efetuado no Relatório nº 3368/2011 do Processo RLA 11/00277797, de Auditoria realizada *in loco* na Prefeitura Municipal de Biguaçu.

As alegações apresentadas pelo Responsável encontram-se acostadas às fls. 1365 a 1399 dos autos, sendo que procedida a análise apurou-se o que segue:

O Responsável alega, em síntese, que aplicou 96,75% dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, e se baseia para apresentar as suas alegações de defesa nos registros contábeis referentes aos valores empenhados nas fontes de recursos relativas ao FUNDEB. Faz considerações ainda, acerca do controle de recursos pela movimentação bancária e informa que os lançamentos equivocados nas receitas do FUNDEB e do ISS foram regularizados no exercício corrente.

A Equipe de Auditoria, ao apurar o montante aplicado com recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, de modo a subsidiar a verificação do cumprimento do artigo 21 da Lei nº 11.494/07, na análise do Processo de Prestação de Contas, baseou-se nas notas de empenhos, razão analítico e extrato bancário da conta do FUNDEB (Conta nº 19.286-4 - Banco do Brasil).

Nesta oportunidade, diante das alegações apresentadas, e em análise a apuração efetuada no Relatório de Auditoria nº 3368/2011, transcrita no item “4.2.2”, do Apêndice 5, do Relatório nº 4868/2011, deste Processo, constatou-se que parte

das exclusões foram feitas em duplicidade, em razão de que estavam cobertas financeiramente pelo saldo do exercício anterior que não foi considerado na base de cálculo.

Dessa forma, passa-se a demonstrar na sequência a apuração da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em substituição aos quadros apresentados no item “4.2.2”, do Apêndice 5, do Relatório supracitado, à fl. 1360 dos autos.

Assim, com base nos recursos do FUNDEB gastos no exercício, levando-se em consideração os recursos auferidos menos o saldo financeiro existente em 31/12/2010, menos as exclusões até o limite da disponibilidade financeira do exercício, e considerando-se as despesas inscritas em restos a pagar com disponibilidade financeira, apurou-se o quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	8.822.902,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	36.489,11
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 1.302 - Relatório nº 3368/2011)	101.244,93
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 1.444 - Relatório nº 3368/2011)	24.112,63
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (fl. 1.443 - Relatório nº 3368/2011)	52.825,46
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010 antes da exclusão	8.835.085,20
(-) Exclusão relativa aos achados anotados nos itens “3.3.1” e “3.3.2” (Relatório nº 3368/2011) até o limite da disponibilidade financeira do exercício	270.145,62
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010 após a exclusão	8.564.939,58

Fonte: Razão analítico.

De outra forma, as despesas aplicadas em manutenção e desenvolvimento da educação básica, com recursos do FUNDEB, podem ser assim demonstradas:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas empenhadas nas Fontes 18 e 19, pagas com recursos do FUNDEB relativas à folha de pagamento e obrigações patronais	8.448.653,55
Despesas empenhadas na Fonte 18 e inscritas em restos a pagar processados relativas a obrigações patronais	24.112,63
Despesa empenhada na Fonte 19 e inscritas em restos a pagar não processados relativa a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	52.825,46
Despesas empenhadas na Fonte 1, pagas com recursos do FUNDEB, relativas a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	39.347,94
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010	8.564.939,58

Fonte: Notas de empenho e razão analítico.

Assim sendo, a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, fica assim evidenciada:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	8.822.902,93
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	36.489,11
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.859.392,04
95% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.416.422,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (*)	8.564.939,58
Valor acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	148.517,14

Nota: (*) Conforme apurado nos Quadros anteriores.

Cabe salientar, que os recursos do FUNDEB devem, por determinação legal, ser movimentados em conta bancária específica (artigo 17 da Lei nº 11.494/2007), e devem guardar relação com as notas de empenhos com a especificação da fonte de recursos 18 - Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério, e da fonte de recursos 19 – Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação.

Quanto as alegações do Responsável acerca da regularização, no exercício em curso, dos lançamentos equivocados nas receitas do FUNDEB e do ISS, realizados no exercício de 2010, conforme exposto no Relatório de Auditoria nº 3368/2011 (fls. 1357 e 1358), resta mencionar, que não cabe no exercício corrente regularizar o registro orçamentário de receitas arrecadadas no exercício pretérito e que financeiramente foram contabilizadas corretamente. Além disso, os devidos ajustes já foram efetuados neste Processo de Prestação de Contas.

Ante o exposto, conclui-se que o item 5.2.2 – Limite 2 – do Relatório de Prestação de Contas deva ser analisado novamente com base nos valores apurados na presente informação.”

Diante do exposto, o quadro demonstrativo da aplicação do mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB passa a ser o seguinte:

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

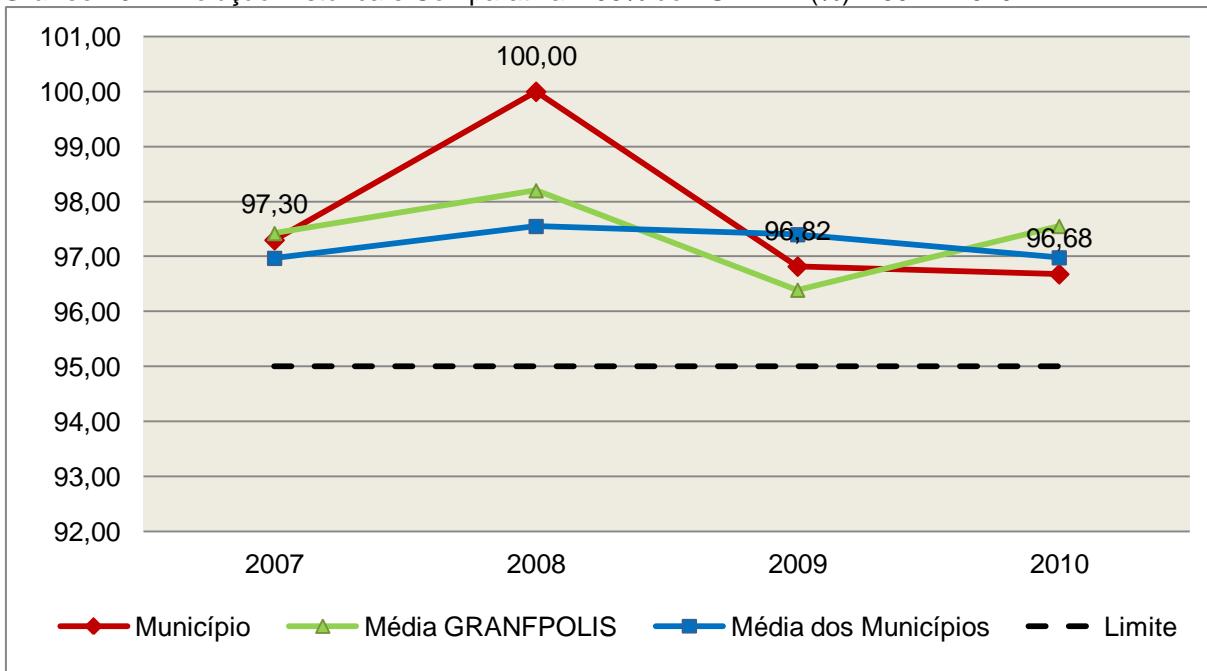
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.859.392,04
95% dos Recursos do FUNDEB	8.416.422,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, conforme Informação nº 178/2011	8.564.939,58
Valor Acima do Limite	148.517,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 8.564.939,58, equivalendo a 96,68% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Biguaçu reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Límite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 214.872,97, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

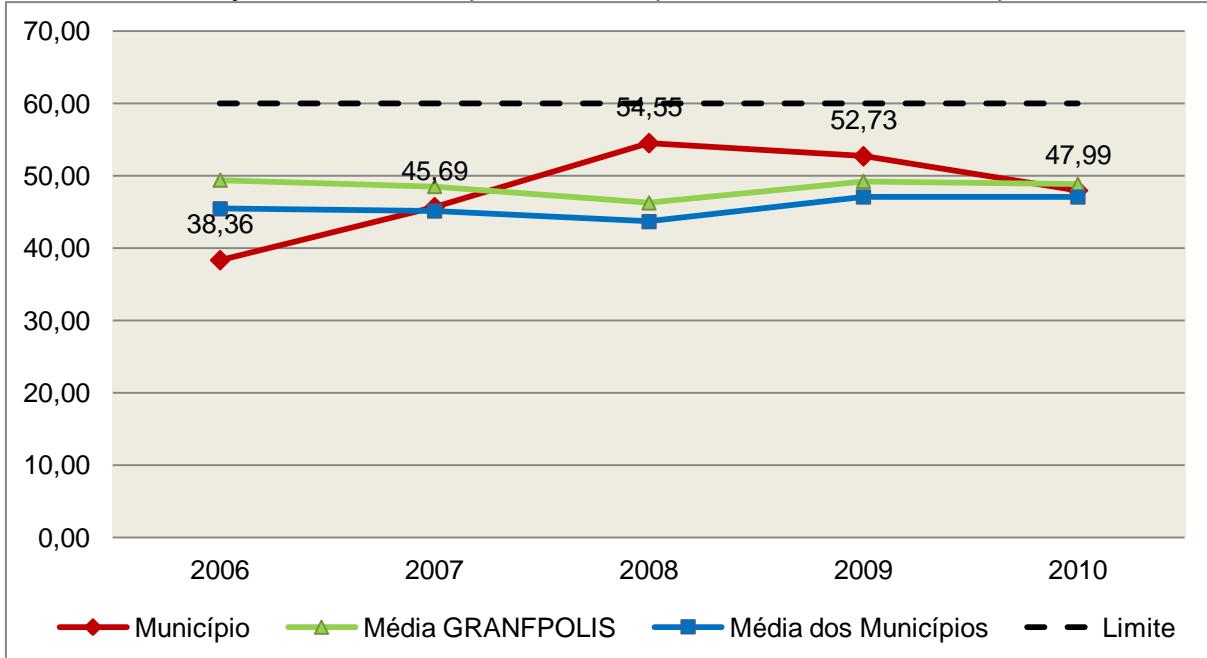
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.081.870,12	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.649.122,07	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	36.677.082,91	45,23
Pessoal e Encargos	36.677.082,91	45,23
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.358.754,21	2,91
Pessoal e Encargos	2.358.754,21	2,91
Total das deduções das despesas com pessoal*	122.205,98	0,15
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	38.913.631,14	47,99
Valor Abaixo do Limite (60%)	9.735.490,93	12,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **47,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Biguaçu, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.081.870,12	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.784.209,86	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	36.677.082,91	45,23
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	122.205,98	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	36.554.876,93	45,08
Valor Abaixo do Limite (54%)	7.229.332,93	8,92

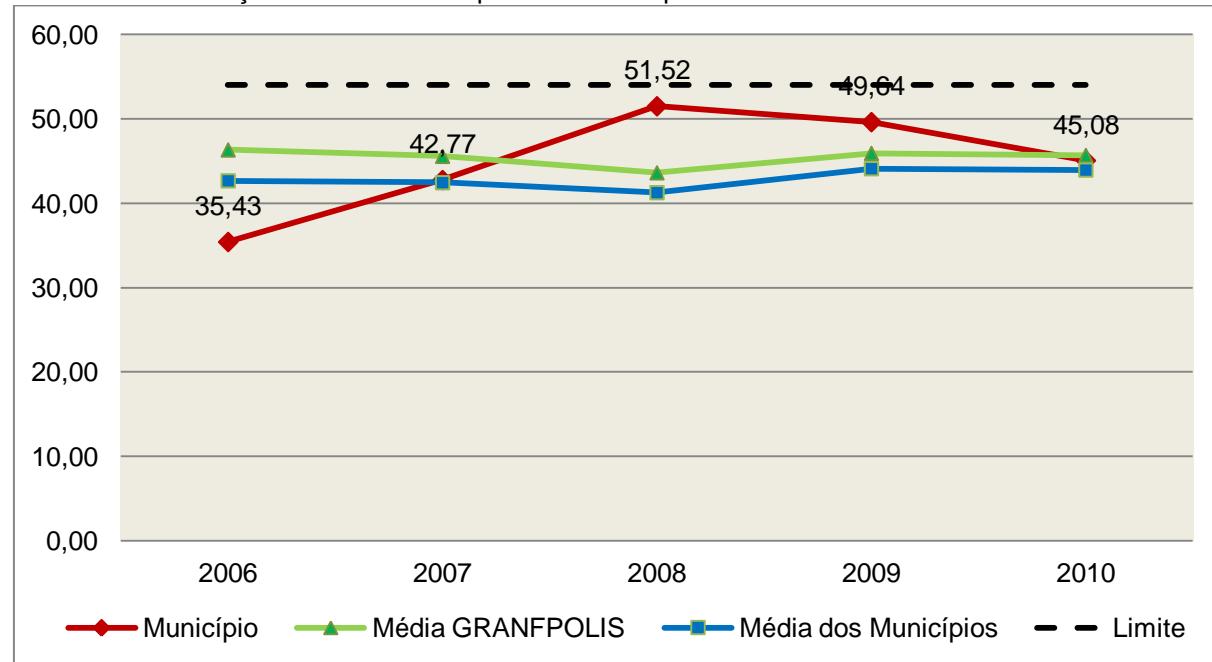
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

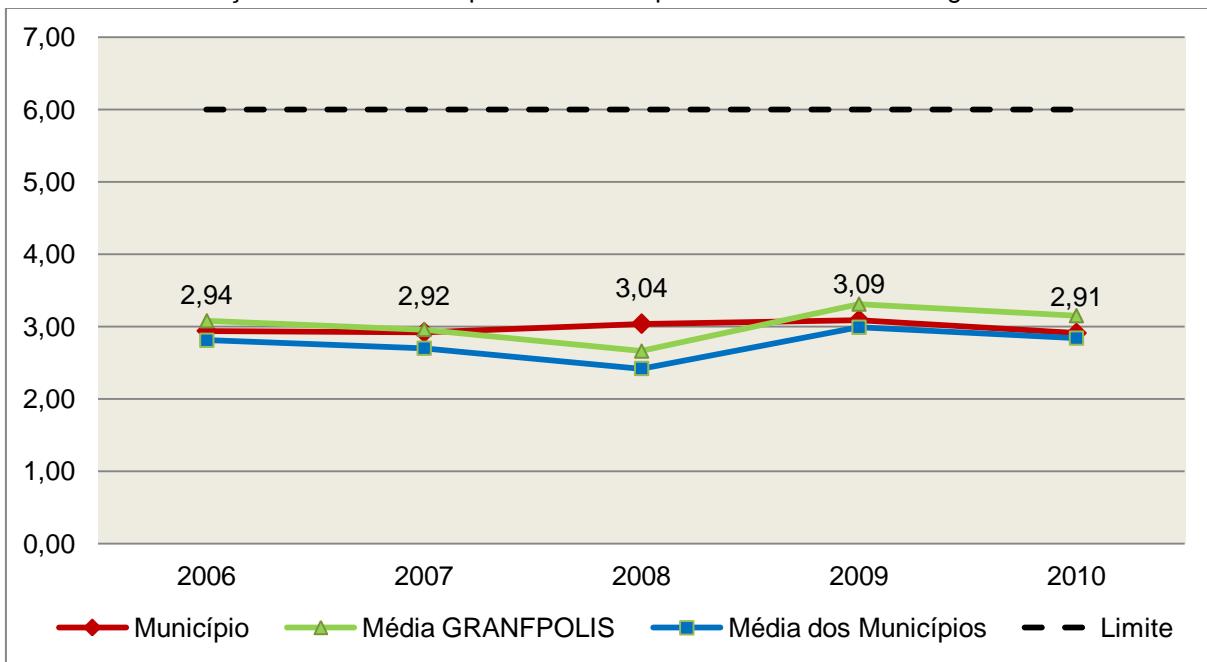
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.081.870,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.864.912,21	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.358.754,21	2,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.358.754,21	2,91
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.506.158,00	3,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Biguaçu, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	Lei nº 1.920, de 18/12/2003					
RESPONSÁVEL	Afonso Pedro Borba	ATO DE NOMEAÇÃO			Port. nº 016/09, de 05/01/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	07/06/2010	30/07/2010	30/09/2010	01/12/2010	03/03/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9 deste Relatório.

Na análise dos Relatórios de Controle Interno, às fls. 287 a 667 dos autos, verificou-se as seguintes situações:

- a) Não realização, nos meses de março e abril, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro para geração de despesas ou assunção de obrigações (arts. 16 e 17 da LRF) (fls. 348);
- b) Não realização, nos meses de março e abril, de prestação de contas de recursos recebidos por meio de convênios (fls. 348);
- c) Não encaminhamento ao TCE do relatório previsto no art. 17, III, da IN TCE nº 02/2001 (fls. 348);
- d) Déficit orçamentário no valor de R\$ 139.179,41, no Fundo Municipal de Saúde (fls. 616);
- e) Déficit orçamentário no valor de R\$ 67.872,50, no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (fls. 61);
- f) Déficit orçamentário no valor de R\$ 26.362,75, no Funrebom (fls. 617);
- g) Déficit orçamentário no valor de R\$ 53.673,61, no Fundo Municipal da Infância e Adolescência (fls. 617/618);
- h) Insuficiência de caixa, segundo o cálculo atuarial de 2010, no Regime Próprio de Previdência do Município de Biguaçu, no valor de R\$ 17.310.829, 51 (fls. 622).

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Biguaçu, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 2,65% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 757 a 805 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 758 a 762 dos autos.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (fls. 763 a 775), todavia, **não houve a remessa** do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa de documentação referente ao plano de gestão de assistência social (fls. 776 a 793), que contempla princípios e diretrizes, objetivos, destinatários, política de assistência social, estratégias e ações, etc, todavia, **não houve a remessa** do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 7,69% da despesa total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a mesma está sendo paga com recursos da Prefeitura Municipal.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 279.924,01**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 180.958.212,20) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 180.678.288,19), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 19.520,41**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.199.158,86) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 4.032.319,40), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 186.359,87, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 4.032.319,40
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 9.989.381,78
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	26,21%
4.2) Ensino	25,00%	28,13%
4.3) FUNDEB	60,00%	92,58%
	95,00%	94,53%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,99%
b) Poder Executivo	54,00%	45,08%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,91%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Biguaçu** à vista da reinSTRUÇÃO procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, consequentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 214.872,97**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 1.2. Divergência, no valor de **R\$ 279.924,01**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 180.958.212,20) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 180.678.288,19), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).
- 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 19.520,41**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.199.158,86) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 4.032.319,40), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 186.359,87,



em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2).

- 1.4. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo 6, deste Relatório);

IV - RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;



V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 11/11/2011.

HEMERSON JOSE GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 1

De acordo

Em 11/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO
Coordenadora de Controle
Inspeção 1

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde: - Fonte 93 = R\$ 99.122,09 (fls. 1.275 dos autos); - Fonte 71 = R\$ 5.632.668,27 (fls. 1.276); - Fonte 23 = R\$ 7.410.000,00 (fls. 1.277).	13.141.790,36
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme Apêndice 1 deste Relatório)	32.115,76
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, fls. 1292 dos autos	16.732,77
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	13.190.638,89

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil: - Fonte 58 = R\$ 212.830,37 (fls. 1.281 dos autos); - Fonte 60 = R\$ 108.242,63 (fls. 1.283); - Fonte 93 = R\$ 89,52 (fls. 1.284).	321.162,52
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Conforme Apêndice 3 deste Relatório)	474.179,82
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fls. 1.278 dos autos)	5.529,07
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: - Fonte 24 = R\$ 813.353,82 (fls. 1.280 dos autos); - Fonte 58 = R\$ 818.031,97 (fls. 1.281); - Fonte 59 = R\$ 824,98 (fls. 1.282); - Fonte 61 = R\$ 72.168,28 (fls. 1.291); - Fonte 93 = R\$ 22.559,72 (fls. 1.284).	1.726.938,77
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Conforme Apêndice 2 deste Relatório)	24.523,25
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Conforme Apêndice 4 deste Relatório)	236.000,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fls. 1.278 dos autos)	5.559,57
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.793.893,00

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	122.205,98
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	122.205,98
Total das deduções das despesas com pessoal	122.205,98

APÊNDICE 1

AUDITORIA “IN LOCO”

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (R\$ 32.115,76), conforme os itens a seguir, do Relatório de Auditoria “in loco” nº 4.185/2011 (Citação), processo RLA 11/00277959. Seguem as restrições anotadas no referido Relatório:

Item 3.2.1 do Relatório: Realização de despesas no montante de R\$ 26.629,88, apropriadas indevidamente como ações e serviços públicos de Saúde, contrariando o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

A situação encontrada evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente na área de saúde as quais se encontram relatadas na seqüência de forma individualizada:

a) Locação de Imóvel com Objetivo de Captar e Distribuir Água aos Municípios:

Ao teor do empenho nº 150/10, a análise empreendida revelou a realização de despesa no montante de **R\$ 12.240,00** (fls. 33 a 40 dos autos do processo RLA 11/00277959) relativa ao arrendamento de um imóvel localizado na localidade do Morro da Boa Vista, oriunda de contrato firmado em 1º/02/2005, com o objetivo de captar e distribuir água aos moradores da localidade. Uma vez que a referida despesa não se coaduna com os requisitos prescritos na legislação aplicável, especialmente ao conteúdo da Lei Federal nº 8.080/90 e da Resolução CNS nº 322/2003, tal dispêndio não poderia ter sido alocado como pertencente à pasta da Saúde.

b) Aquisição de Cestas Básicas para o Programa DST/HIV/AIDS:

Conforme se depreende do conteúdo do empenho nº 1280/10, em 24/09/2010 o Fundo Municipal de Saúde realizou aquisição de 150 cestas básicas para distribuição aos beneficiários do programa DST/HIV/AIDS, no valor de **R\$ 3.912,00** (fls. 41 a 46 dos autos do processo RLA 11/00277959). Em face da ausência de características específicas dos alimentos adquiridos para o atendimento dos pacientes do citado programa, conclui-se que a despesa está afeta à área da Assistência Social e não à da Saúde como foi classificada.

c) Aluguel de Galpão para Almoxarifado Municipal:

Em face do conteúdo do empenho nº 883/10 constatou-se a realização de despesa de aluguel de um galpão de alvenaria localizado na rodovia BR 101, KM 195, destinado a instalação de um almoxarifado municipal. Em visita in loco ao referido imóvel, verificou-se que o mesmo não se destina exclusivamente aos materiais adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual a referida despesa não pode ser apropriada ao cálculo do percentual do mínimo constitucional de gastos a serem aplicados nas atividades ligadas à área da Saúde.

Item 3.2.2 do Relatório: Realização de despesas irregulares no montante de R\$ 5.145,40, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta ao artigo 4º c/c artigo 12, §1º da Lei nº 4.320/64 e ao Princípio da Eficiência, estampado no Caput do artigo 37, da Constituição Federal

A **situação encontrada** evidencia o pagamento irregular de despesas relativas a aluguel de sala comercial, onde funcionava posto do Programa Saúde da Família, oriundos da ausência de providências de encerramento de contrato.

Conforme consta da documentação coletada, o município mantinha uma sala alugada no bairro Jardim São Miguel para fins de funcionamento de posto do PSF. Ocorre que tal aluguel findou em 17/01/2009 e a Secretaria Municipal de Saúde não tomou as devidas providências no sentido de rescindir o contrato de aluguel, sendo que as chaves do imóvel foram entregues somente na data de 25/08/2009, o que



culminou com a exigência, por parte do proprietário, da quantia de R\$ 5.145,40 referentes ao período decorrido do final do contrato e a entrega das chaves.

Impende destacar que, conforme contra-notificação de lavra da Procuradoria do Município, o imóvel não permaneceu em uso após o término do contrato, o que leva a concluir que o pagamento decorrente do empenho nº 1087/10 não encontra respaldo no artigo 4º c/c artigo 12, §1º da Lei nº 4.320/64 bem como atenta contra o princípio da eficiência, estampado no Caput do artigo 37 da Constituição Federal, constituindo, por estas razões, dano ao erário, devendo sua quantia ser resarcida aos cofres municipais após a devida atualização monetária.

Item 4 (parte final) do Relatório:

Da mesma forma, conforme documentação coletada à fls. 47 a 60 dos autos do processo RLA 11/00277959, constatou-se a ocorrência de empenhamento de despesas relativas a multas de trânsito, no montante de **R\$ 340,48**, ocorridas no período em análise, aplicadas a servidores em serviço do Fundo Municipal de Saúde. Muito embora se tenha constatado através das cópias das fichas financeiras dos servidores diretamente envolvidos (fls 61 a 63 dos autos do processo RLA 11/00277959) que os valores das infrações foram resarcidos aos cofres do município, a natureza da despesa em questão não permite sua apropriação na composição do mínimo exigido pelo art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, portanto, estes valores devem ser expurgados do cálculo.

APÊNDICE 2

AUDITORIA “IN LOCO”

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (R\$ 24.523,25), conforme os itens a seguir, do Relatório de Auditoria “in loco” nº 3.368/2011 (Citação), processo RLA 11/00277797. Seguem as restrições anotadas no referido Relatório:

Item 3.1.1. do Relatório: Realização de despesas, no montante de R\$ 8.019,25, apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referidas despesas são relativas: ao consumo de combustíveis de veículos estranhos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e ao consumo de combustíveis do transporte escolar durante o período de férias escolares.

No que tange ao consumo de combustíveis, além da realização de despesas com veículos estranhos a Educação, constatou-se que no mês de janeiro de 2010, durante o período de férias escolares, conforme calendário escolar (fls. 290 a 298), houve a realização de despesas com Ônibus do transporte escolar, sendo que as mesmas foram apropriadas indevidamente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistiram: pelo exame realizado nas notas de empenhos, ordens de pagamentos acompanhadas dos respectivos Cupons Fiscais de compra, juntamente com a relação dos veículos pertencentes à Secretaria de Educação e com o calendário escolar (fls. 289 a 516).

Os Quadros 2 e 3 a seguir demonstram a composição das despesas realizadas com o consumo de combustíveis, apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

QUADRO 02 - DESPESAS COM O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS ESTRANHOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data da NE	Credor	Descrição da despesa	Veículo	OP	Data da OP	Valor apropriado indevidamente (R\$)
1	12.361	113	04/01	AMA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL) PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE	VEÍCULO PLACA: LXY2354 - SECRETARIA DE ESPORTES	1542	19/03	254,72
							1853	26/03	386,10
							3187	14/05	431,79
							2463	23/04	465,68
							2228	09/04	377,62
							3047	07/05	238,81
							2896	30/04	274,67
							1406	12/03	53,76
							1266	05/03	342,88
							3685	28/05	292,55
							3319	21/05	250,75
							7331	21/09	149,26
							7138	10/09	163,25
							6961	03/09	288,55
							6280	20/08	394,07
							6703	27/08	403,98
							5970	06/08	309,59
							6112	13/08	374,12

							5654	27/07	143,28
							5242	16/07	247,15
							5078	09/07	226,05
							4923	02/07	137,32
							4635	25/06	439,80
							4330	18/06	290,55
							4032	07/06	143,28
							4183	11/06	318,40
1	12.361	113	04/01			VEÍCULO PLACA: MAJ0443	1549	19/03	78,00
TOTAL GERAL									7.475,98

Fonte: Notas de empenhos, ordens de pagamentos, cupons fiscais e relação dos veículos da Educação.

QUADRO 03 - DESPESAS COM O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data da NE	Credor	Descrição da despesa	Veículo	OP	Data da OP	Valor apropriado indevidamente (R\$)
1	12.361	113	04/01	AMA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL) PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE	VEÍCULO PLACA: MDL0813 - ÔNIBUS	293	29/01	543,27
TOTAL GERAL									543,27

Fonte: Notas de empenhos, ordens de pagamentos, cupons fiscais, relação dos veículos da Educação e calendário escolar.

Item 3.1.2. do Relatório: Prestação de serviços de transporte escolar contratado e pago, no exercício de 2010, no montante de R\$ 7.000,00, com ausência de elementos para comprovação de sua liquidação, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

A **situação encontrada** evidencia a ausência de documentos que comprovem a liquidação da despesa com serviços de transporte escolar, contratados e pagos, no exercício de 2010 com a Dodotur Transporte e Viagens Ltda.

A análise baseou-se no empenho nº 1919/2010, cujo montante liquidado no exercício analisado foi de R\$ 55.999,92, onde não foi localizado durante a Auditoria in loco a nota fiscal referente ao pagamento relativo a Ordem de Pagamento nº 9883/10 e 9884/10, conforme discriminado no Quadro abaixo:

QUADRO 04 – DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR									
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data da NE	OP	Data da OP	Valores (R\$)	NF	Data da NF	Valores (R\$)
1	12.361	1919	06/05/10	4354/10	21/06/2010	441,00	642	17/06/2010	7.000,00
				4355/10	21/06/2010	6.559,00			
				4986/10	05/07/2010	441,00	647	05/07/2010	7.000,00
				4987/10	05/07/2010	6.558,92			
				5915/10	03/08/2010	441,00	761	03/08/2010	7.000,00
				5916/10	03/08/2010	6.559,00			
				7880/10	04/10/2010	7.000,00	861	04/10/2010	7.000,00
				7976/10	06/10/2010	581,00	864	04/10/2010	7.000,00
				7977/10	06/10/2010	6.419,00			
				8860/10	05/11/2010	581,00	963	04/11/2010	7.000,00
				8861/10	05/11/2010	6.419,00			
				9883/10	03/12/2010	581,00	-	-	-
				9884/10	03/12/2010	6.419,00			
				10432/10	17/12/2010	581,00	1108	16/12/2010	7.000,00
				10433/10	17/12/2010	6.419,00			

Fonte: Notas de empenhos, ordens de pagamentos e Notas Fiscais.

3.1.3. Serviços de consultoria e oficinas pedagógicas aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino, contratados e pagos, no exercício de 2010, no montante de R\$ 9.504,00, com ausência de elementos para comprovação de sua liquidação, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

A situação encontrada evidencia a ausência da comprovação efetiva da liquidação de parte da despesa com serviços de consultoria e oficinas pedagógicas aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino, contratados, no exercício de 2010, referente a 108 horas de R\$ 88,00/h, perfazendo um total de R\$ 9.504,00. Referida despesa é relativa a nota de empenho nº 1.634/2010, no montante de R\$ 74.760,00, empenhada da Função/Sub-função: 12.361, Fonte de Recursos: 1 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação.

O Contrato nº 74/2010, acostado às fls. 585 a 588 dos autos, assim estabelece: “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e oficinas pedagógicas aos profissionais da rede municipal de ensino de acordo com o anexo 1, parte integrante do presente contrato.”

Os referidos serviços de consultoria englobavam 660 horas de docência, 50 horas de coordenação administrativa e 60 horas de coordenação pedagógica, perfazendo um total de 770 horas de consultoria, além da realização do Seminário de Produção Pedagógica com a presença de palestrante renomado, conforme Contrato nº 74/2010.

A Equipe de Auditoria constatou a deficiência nos controles acerca dos serviços prestados, quando solicitou informações e documentos a respeito da referida consultoria à Secretaria de Educação. Não havia controle referente ao conteúdo ministrado nas consultorias, haja vista que para dar maiores esclarecimentos a nossa Equipe foi solicitado informações a Prestadora de Serviço (Instituto Cooperação Cultura, Educação e Desenvolvimento), conforme Ofício encaminhado pela mesma em 23/05/2011 (durante a realização dos trabalhos realizados in loco) à Secretaria de Educação (fls. 631 e 632).

Em análise aos documentos apresentados como: lista de presença dos participantes nas atividades ministradas e calendário com a indicação do local da realização das consultorias não obteve-se o resultado de 770 horas de consultoria prestadas (fls. 635 a 1.071).

Corroborando com o exame dos documentos supracitados, os esclarecimentos prestados pela Prestadora do Serviço e entregue a nossa Equipe pela Secretaria de Educação, informa as atividades de capacitação ministradas perfazendo um total de 662 horas (fls. 631 e 632).

Os documentos indicam que as seguintes Notas Fiscais foram emitidas e pagas:

QUADRO 05 – DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OFICINAS PEDAGÓGICAS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
Nº Nota Fiscal	Data da Emissão	Valor (R\$)	Valor h/a (R\$)	Quantidade de Horas
000088	08/05/2010	8.448,00	88,00	96
000089	08/06/2010	3.168,00	88,00	36
000094	29/06/2010	15.312,00	88,00	174
000096	20/08/2010	8.272,00	88,00	94
000101	21/10/2010	16.544,00	88,00	188
000104	19/11/2010	10.912,00	88,00	124
000106	20/12/2010	5.104,00	88,00	58
000105	22/11/2010	7.000,00	-	-
TOTAL PAGO		74.760,00		
TOTAL DE HORAS				770

Fonte: Notas Fiscais (fls. 623 a 630).

Assim, conforme demonstrado no Quadro acima foram pagas 770 horas de consultoria prestadas, entretanto, com base nos documentos e informações fornecidas obteve-se o resultado de 662 horas prestadas, resultando em uma diferença de 108 horas pagas a maior, o que corresponde a R\$ 9.504,00.



No que tange ao Seminário de Produção Pedagógica com a presença de palestrante renomado, referente à Nota Fiscal nº 000105, de 22/11/2010, constatou-se que o mesmo foi realizado em 22/11/2010, na UNIVALI – Campus A, no período de 8h30min às 11h30min, com o Tema: Processos Educativos e Dimensão Humana, tendo como Palestrante o Prof. Dr. Lourival José Martins Filho, conforme documentos e informações acostados às fls. 631, 632 e 643 a 660 dos autos.

APÊNDICE 3

AUDITORIA “IN LOCO”

Despesa excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (R\$ 474.179,82), conforme os itens a seguir, do Relatório de Auditoria “in loco” nº 3.368/2011 (Citação), processo RLA 11/00277797. Seguem as restrições anotadas no referido Relatório:

Item 3.1.5. do Relatório: Repasses de recursos financeiros a título de subvenção social, no montante de R\$ 29.775,00, em desacordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.876/2010 c/c o artigo 5º do mesmo diploma legal

A situação encontrada evidencia que nos meses de março e dezembro de 2010, foram efetuados repasses de recursos financeiros nos respectivos valores: R\$ 14.100,00 e R\$ 15.675,00 a Associação de Moradores da Rua Júlio Teodoro Martins, além do montante permitido pela Lei nº 2.876/2010, perfazendo o total de R\$ 29.775,00.

O referido diploma legal estabelece que a Associação deveria receber, no exercício analisado, o valor de R\$ 100,00 mensais por criança atendida. Assim sendo, deveriam ter sido efetuados 12 repasses, no entanto, 14 repasses foram realizados, conforme discriminado no Quadro na sequência, empenhados na Função/Sub-função: 12.365, Fonte de Recursos: 1 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação.

QUADRO 06 – REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA JÚLIO TEODORO MARTINS NO EXERCÍCIO DE 2010					
NE	Data da NE	OP	Data da OP	Data do Depósito na Conta nº 5.107 - Associação	Valores (R\$)
395	29/01/2010	416	29/01/2010	05/02/2010	11.524,17
656	24/02/2010	814	24/02/2010	02/03/2010	15.300,00
933	03/03/2010	1162	03/03/2010	15/03/2010	14.100,00
1346	24/03/2010	1813	25/03/2010	31/03/2010	15.300,00
1644	23/04/2010	2498	23/04/2010	05/05/2010	15.800,00

2337	26/05/2010	3608	26/05/2010	01/06/2010	15.800,00
2858	29/06/2010	4697	29/06/2010	02/07/2010	15.900,00
3164	21/07/2010	5306	21/07/2010	03/08/2010	15.900,00
3699	23/08/2010	6317	23/08/2010	30/08/2010	15.900,00
4374	24/09/2010	7642	24/09/2010	07/10/2010	16.100,00
4851	28/10/2010	8565	28/10/2010	05/11/2010	16.000,00
5349	30/11/2010	9659	30/11/2010	06/12/2010	16.000,00
5487	07/12/2010	9943	07/12/2010	15/12/2010	16.000,00
5597	08/12/2010	10169	09/12/2010	22/12/2010	15.675,00
TOTAL GERAL					215.299,17

Fonte: Notas de empenho, ordens de pagamentos, extratos bancários e Prestações de Contas.

Cabe mencionar que o repasse efetuado em 15/03/2010, da ordem de R\$ 14.100,00, foi utilizado principalmente para o pagamento de despesas do exercício anterior referentes a obrigações patronais e 13º salário (R\$ 9.389,80) e atualização monetária, multa e juros ao INSS (R\$ 791,53), totalizando o montante de R\$ 10.181,33. Vale dizer, que as despesas com atualização monetária, multa e juros ao INSS, referente a essa prestação de contas totalizou R\$ 866,28 (fls. 1.167 a 1.199).

Item 3.1.6. do Relatório: Desvio de finalidade na aplicação de recursos financeiros repassados a título de subvenção social, no montante de R\$ 2.352,38, em desacordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.876/2010 c/c a Cláusula Primeira e Segunda do Termo de Convênio

A **situação encontrada** evidencia a existência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros repassados à Associação de Moradores da Rua Júlio Teodoro Martins, no montante de R\$ 2.352,38, relativo ao exercício de 2010.

Os recursos em comento foram aplicados indevidamente em despesas com a Associação Empresarial e Cultural de Biguaçu, multas e juros, e com cestas básicas, conforme demonstrado no Quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Fls
1459
TCE/SC

QUADRO 07 - DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL							
Fonte de recurso	Função/ Sub-função	NE	Data da NE	Credor	Nº Processo de Prestação de Contas	Descrição da despesa	Valores apropriados indevidamente (R\$)
1	12.365	2337	26/05/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADOR ES RUA JÚLIO TEODORO MARTINS	4.108/2010	Guia da Previdência Social – Competência 11/2005 Atualização monetária, Multa e Juros	126,35
						Guia da Previdência Social – Competência 10/2008 Atualização monetária, Multa e Juros	1.134,31
1	12.365	2858	29/06/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADOR ES RUA JÚLIO TEODORO MARTINS	4770/2010	Associação Empresarial e Cultural de Biguaçu	96,72
1	12.365	4851	28/10/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADOR ES RUA JÚLIO	6667/2010	Associação Empresarial e Cultura	35,00

				TEODORO MARTINS		I de Biguaçu	
1	12.365	5349	30/11/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADOR ES RUA JÚLIO TEODORO MARTINS	7180/2010	Associação Empresarial e Cultura I de Biguaçu	35,00
1	12.365	5597	08/12/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADOR ES RUA JÚLIO TEODORO MARTINS	51/2011	Cestas básicas – Mercado edilaine Ltda EPP – Nota Fiscal nº 308	925,00
TOTAL GERAL							2.352,38

Fonte: Notas de empenho e prestações de contas.

Item 3.1.9. do Relatório: Despesas com merenda escolar, no montante de R\$ 431.361,85, contabilizadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo com os artigos 208, inciso VII, e 212, § 4º, da Constituição Federal de 1988 c/c com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 e artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria MOG nº 42/99

A situação encontrada no decorrer da análise das informações encaminhadas pela Unidade via sistema e-Sfinge, demonstra a realização de despesas de natureza suplementar com alimentação destinada à merenda escolar, no montante de R\$ 431.361,85, que foram contabilizadas na Função/Sub-função: 12.365 – Educação Infantil, quando na realidade deveriam ter sido lançadas na Função/Sub-função: 12.306 – Alimentação e Nutrição, conforme determina a legislação pertinente.

Dessa forma, as despesas em questão, deveriam ser apropriadas em programa específico de alimentação escolar, conforme estabelece a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão - MOG. E, portanto, devem ser expurgadas do cálculo das despesas que deverão ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (25%).

Item 4 (parte final) do Relatório:

Na análise das prestações de contas relativas aos repasses de recursos financeiros a Associação de Moradores da Rua Júlio Teodoro Martins, constatou-se também a realização de despesas com alimentação das crianças e de exercícios anteriores, e, dessa forma, apurou-se os montantes de **R\$ 7.370,18** e **R\$ 3.320,41**, respectivamente, conforme demonstrado nos Quadros abaixo, que deveram ser excluídos também do cálculo das despesas computadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Infantil) na verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos.

QUADRO 12 - DESPESAS REFERENTES À SUBVENÇÃO SOCIAL - ALIMENTAÇÃO

Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data da NE	Credor	Nº Processo de Prestação de Contas	Descrição da despesa	Valores apropriados indevidamente (R\$)
1	12.365	2858	29/06/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RUA JÚLIO TEODORO MARTINS	4770/2010	Merenda – Mercado edilaine Ltda EPP – Nota Fiscal nº 1132	1.907,50
1	12.365	3164	21/07/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RUA JÚLIO TEODORO	5228/2010	Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 775	184,98

				MARTINS		Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 776	157,50
1	12.365	3699	23/08/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RUA JÚLIO TEODORO MARTINS	5881/2010	Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 852	249,65
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 853	207,85
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 854	218,00
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 856	346,65
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 859	306,90
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 860	318,30
1	12.365	4374	24/09/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RUA JÚLIO TEODORO MARTINS	6246/2010	Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 876	319,00
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal nº 879	321,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Fls
1463
TCE/SC

						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 880	339,90
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 881	376,00
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 882	297,80
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 883	91,50
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 886	216,65
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 887	306,90
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 890	325,80
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 906	475,20
						Merenda – Minimercado Bettel – Nota Fiscal n° 907	402,50



TOTAL GERAL		7.370,18
--------------------	--	-----------------

Fonte: Prestação de Contas (fls. 1.213 a 1.241).

QUADRO 13 - DESPESAS REFERENTES À SUBVENÇÃO SOCIAL – EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Fonte de recurso	Função/ Sub-função	NE	Data da NE	Credor	Nº Processo de Prestação de Contas	Descrição da despesa	Valores apropriados indevidamente (R\$)
1	12.365	2337	26/05/2010	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RUA JÚLIO TEODORO MARTINS	4.108/2010	Guia da Previdência Social – Competência 11/2005 Atualização monetária, Multa e Juros: 126,35	173,90
						Guia da Previdência Social – Competência 10/2008 Atualização monetária, Multa e Juros: 1.134,31	3.146,51
TOTAL GERAL							3.320,41

Fonte: Prestação de Contas (fls. 1.204 e 1.205).

APÊNDICE 4

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (R\$ 236.000,00), conforme a relação de empenhos a seguir, extraída do sistema e-Sfinge:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Competência: 01/2010 à 06/2010

Subfunção: =367- Educação Especial

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	657	24/02/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÉNIO FIRMADO. C.I Nº 211/2010.
0	1344	24/03/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÉNIO FIRMADO. C.I Nº 461/2010.
0	1642	23/04/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÉNIO

								FIRMADO. C.I Nº 626/2010.
0	2336	26/05/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO. C.I Nº 732/2010.
0	2857	29/06/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO. C.I Nº 861/2010.
0	3159	20/07/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO. C.I Nº 959/2010.
0	3770	25/08/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

								OPERACIONAIS, CONFORME CONVÉNIO FIRMADO. C.I Nº 1123/2010.
0	4373	24/09/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÉNIO FIRMADO. C.I Nº 1259/2010.
0	4679	26/10/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÉNIO FIRMADO. C.I Nº 11384/2010.
0	5986	22/12/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		5.000,00	5.000,00	5.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM A FESTA DE NATAL, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2988/2010.
0	5350	30/11/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE

								SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÉNIO FIRMADO. C.I Nº 1550/2010.
0	5486	07/12/2010	APAE - ASSOC.PAIS AMIGOS DE EXCEPCIONAIS		21.000,00	21.000,00	21.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONVÉNIO FIRMADO. C.I Nº 1574/2010.

Total VI. Pago (R\$): 236.000,00 **de** 236.000,00

Total VI. Liquidado (R\$): 236.000,00 **de** 236.000,00

Total VI. Empenho (R\$): 236.000,00 **de** 236.000,00

Total de Registros: 12 **de** 12

APÊNDICE 5

Da verificação da aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme relatório de auditoria nº 3.368/2011, processo RLA 11/00277797.

3.3. Recursos do FUNDEB, conforme Razão e Extrato Bancário

3.3.1. Pagamento de despesas, no montante de R\$ 78.031,59, com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 e o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000

A situação encontrada evidencia a existência de despesas relativas à contribuição patronal ao Instituto de Previdência, pagas com recursos do FUNDEB, que não se destinavam ao financiamento de ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública.

Os critérios utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional mencionado no item 1.2, deste Relatório, e c/c o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, transcrito na sequência.

Lei nº 11.494/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 8º (omiss)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

As **evidências** da inadequação do pagamento das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foram constatadas pela análise efetuada no Razão Analítico e Extrato Bancário da Conta do FUNDEB (Conta nº 19.286-4 – Banco do Brasil), juntamente com as notas de empenhos pagas com os referidos recursos, conforme demonstrado no Quadro abaixo (fls. 1.295 a 1.302 e 1.383 a 1.406^a, dos autos do processo RLA 11/00277797).

QUADRO 09 - DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB						
Fonte de Recurso utilizada conforme Razão e Extrato Bancário da Conta	Dados informados via Sistema e-Sfinge					Valores pagos indevidamente com Recursos do FUNDEB (R\$)
	Fonte de Recurso	Função/Sub-função	NE	Data da NE	Credor	
FUNDEB	0	4.121	5256	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	6.086,48
FUNDEB	0	4.121	5547	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	5.758,87
FUNDEB	0	4.122	5243	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.057,76
FUNDEB	0	4.122	5245	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	914,20
FUNDEB	0	4.122	5253	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	9.968,90
FUNDEB	0	4.122	5258	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	361,34
FUNDEB	0	4.122	5535	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.080,70
FUNDEB	0	4.122	5537	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	579,65
FUNDEB	0	4.122	5544	08/12/2010	INSTITUTO DE	10.676,62

					PREVIDÊNCIA	
FUNDEB	0	4.122	5549	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	361,34
FUNDEB	0	4.124	3194	26/07/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	8,00
FUNDEB	0	4.124	5248	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	854,80
FUNDEB	0	4.124	5539	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.199,97
FUNDEB	0	4.124	5593	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	7.089,83
FUNDEB	0	4.124	5728	09/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	8,00
FUNDEB	0	4.131	5250	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	271,01
FUNDEB	0	4.131	5541	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	158,09
FUNDEB	0	8.244	5585	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.657,32
FUNDEB	0	12.306	5259	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.261,81
FUNDEB	0	12.306	5550	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.518,60
FUNDEB	0	12.363	5560	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	275,51
FUNDEB	0	15.452	5284	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	156,30
FUNDEB	0	15.452	5575	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	468,01
FUNDEB	0	15.452	5578	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	11.606,12
FUNDEB	0	17.512	5571	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	141,09
FUNDEB	0	22.661	5588	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	303,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



FUNDEB	0	26.782	5291	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.929,81
FUNDEB	0	26.782	5573	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.530,27
FUNDEB	0	26.782	5582	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.522,01
FUNDEB	0	27.122	5300	23/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.599,48
FUNDEB	0	27.122	5591	08/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.626,44
TOTAL GERAL						78.031,59

Fonte: Razão Analítico, Extrato Bancário da Conta do FUNDEB e notas de empenhos.

3.3.2. Utilização de recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 382.491,97, sem a comprovação da aplicação em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996

A situação encontrada evidencia a utilização, no exercício de 2010, de recursos oriundos do FUNDEB para o pagamento da folha de pessoal e encargos sociais, conforme análise do Razão Analítico do FUNDEB, juntamente com o extrato bancário (Conta nº 19.286-4), sem relação com os montantes empenhados.

Em análise ao montante das despesas com a folha de pagamento (transferências e retenções) e das despesas com obrigações patronais constante no Razão Analítico da Conta do FUNDEB e sua relação com os montantes empenhados a esses títulos, conforme exame efetuado via Sistema e-Sfinge, constatou-se uma diferença de R\$ 382.491,97 a maior no referido Razão, e, portanto, sem a comprovação que os recursos utilizados foram aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme demonstrado no Quadro a seguir.

QUADRO 10 – DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB			
Elemento de Despesa / Descrição da Despesa	Valores empenhados no exercício de 2010 (Fontes 18 e 19) (R\$)	Valores constantes no Razão Analítico no exercício de 2010 (R\$)	Valor a maior transferido sem a comprovação da aplicação em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (R\$)
4 – Contratação por Tempo Determinado	1.815.146,52		
9 – Salário Família	2.120,47		
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	5.439.638,20		
13 – Obrigações Patronais	1.215.860,99		
Folha de pagamento (transferências)		7.570.751,00	
Retenções		512.252,82	

Obrigações Patronais		772.254,33	
TOTAL	8.472.766,18	8.855.258,15	382.491,97

Fonte: Razão analítico, extrato bancário, notas de empenhos.

As **evidências** foram constatadas por meio do Razão Analítico da Conta do FUNDEB, extrato bancário da referida Conta e das notas de empenhos selecionadas, via Sistema e-Singe (fls. 1.295 a 1.382 dos autos do processo RLA 11/00277797), sendo que a apuração detalhada encontra-se acostada às fls. 1.407 e 1.408 dos autos do processo RLA 11/00277797.

3.3.3. Divergência de R\$ 33.332,65, verificada entre o montante de recursos registrados no Razão Analítico do FUNDEB (R\$ 8.822.902,93) e o total de receita de Transferências do FUNDEB registrada no Balanço do Município (R\$ 8.789.570,28), em afronta aos artigos 53, 57 e 85 da Lei nº 4.320/64

A **situação encontrada** constitui-se de divergência de **R\$ 33.332,65**, verificada na contabilização das receitas de transferências do FUNDEB, no valor de **R\$ 8.789.570,28**, de acordo com o Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas e o valor de **R\$ 8.822.902,93**, registrado no Razão Analítico do FUNDEB, desconsiderando-se o valor relativo aos rendimentos no exercício (R\$ 36.489,11) (fls. 1295 a 1302 dos autos do processo RLA 11/00277797), bem como conforme demonstrativo das Transferências do FUNDEB disponível no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp) (fl. 1.459 dos autos do processo RLA 11/00277797).

A Unidade informou que referida divergência se refere ao lançamento equivocado do valor referente ao FUNDEB que foi lançado **como receita do ISS (R\$ 33.342,91) e valor relativo à receita de ISS que foi lançado como FUNDEB (R\$ 10,26)**. Portanto, para o exame da aplicação do percentual mínimo de 60% e 95% dos recursos oriundos do FUNDEB quando da análise da Prestação de Contas



do Prefeito, relativo ao exercício de 2010, a instrução deverá utilizar os dados levantados neste Relatório.

As **evidências** que comprovam as irregularidades encontram-se no demonstrativo da receita arrecadada (fls. 1.455 a 1.458 dos autos do processo RLA 11/00277797), conforme informado pela Unidade através do Sistema e-Sfinge e no relatório de detalhamento do razão analítico do FUNDEB (fls. 1.295 a 1.302 dos autos do processo RLA 11/00277797).

4.2. Da verificação da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

No tocante a análise da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, a Instrução procedeu à respectiva apuração, segundo os dados colhidos *in loco*, e demonstrados a seguir:

4.2.1 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (*)	8.822.902,93
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	36.489,11
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB (fls. 1.295 a 1.302)	8.859.392,04
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.315.635,22
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB (**)	8.201.673,16
Valor acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	2.886.037,94

Fonte: Razão analítico e Sistema e-Sfinge.

Notas:

(*) Há uma divergência de R\$ 33.332,65 entre o valor registrado no Balanço do Município a título de Transferências do FUNDEB (R\$ 8.789.570,28) e o valor registrado no Razão Analítico da Conta do FUNDEB (R\$ 8.822.902,93) desconsiderando-se o valor relativo aos rendimentos no exercício (R\$ 36.489,11). A Unidade informou que referida divergência se refere ao lançamento equivocado do valor referente ao FUNDEB que foi lançado como receita do ISS (R\$ 33.342,91) e valor relativo à receita de ISS que foi lançado como FUNDEB (R\$ 10,26).

(**) Valor empenhado na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profissionais do Magistério, conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge juntamente com o razão analítico.

4.2.2 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Levando-se em consideração os dados financeiros da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, as despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica atingiram o seguinte montante, após as exclusões, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	8.822.902,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	36.489,11
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 1.302)	101.244,93
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 1.444)	24.112,63
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (fl. 1.443)	52.825,46
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010 antes das exclusões	8.835.085,20
(-) Exclusão relativa ao achado anotado no item “3.3.1”, deste Relatório	78.031,59
(-) Exclusão relativa ao achado anotado no item “3.3.2”, deste Relatório	382.491,97
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010 após as exclusões	8.374.561,64

Fonte: Razão analítico.

Dessa forma, a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, fica assim demonstrada:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	8.822.902,93
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	36.489,11
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB (fls. 1.295 a 1.302)	8.859.392,04
95% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.416.422,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (*)	8.374.561,64
Valor abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	41.860,80

Nota: Conforme apurado no Quadro anterior.

(Relatório n.º 4.868/2011, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010)

De acordo com o apurado no item 5.2.2, limite 2, a despesa com manutenção e desenvolvimento da educação básica passou para R\$ 8.564.939,58, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas empenhadas nas Fontes 18 e 19, pagas com recursos do FUNDEB relativas à folha de pagamento e obrigações patronais	8.448.653,55
Despesas empenhadas na Fonte 18 e inscritas em restos a pagar processados relativas a obrigações patronais	24.112,63
Despesa empenhada na Fonte 19 e inscritas em restos a pagar não processados relativa a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	52.825,46
Despesas empenhadas na Fonte 1, pagas com recursos do FUNDEB, relativas a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	39.347,94
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010	8.564.939,58

Fonte: Notas de empenho e razão analítico.

Assim sendo, a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, fica assim evidenciada:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	8.822.902,93
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	36.489,11
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.859.392,04
95% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.416.422,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (*)	8.564.939,58
Valor acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	148.517,14

Nota: (*) Conforme apurado nos Quadros anteriores.

No que concerne à apuração no montante de recursos do FUNDEB não utilizados no exercício de 2010, apurou-se o Quadro abaixo:

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	101.244,93
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	76.938,09
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	24.306,84

Fonte: Razão analítico.